



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 260/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 06 de julho de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento n° 347/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB20-14C2-9A3D-EDD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/07/2023 17:03:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DB20-14C2-9A3D-EDD2>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Senhor Superintendente

Segue pedido de reajuste de tarifas da empresa Zona Azul Brasil.

—

Marco
Administrativo

Aurelio

Beck



Ofício 1.193/2023

De: Marco B. - ARPF-Administrativo

Para: Fábio Castelhana Franco da Silveira

Data: 05/04/2023 às 11:49:41

Setores envolvidos:

GP, GP-CHEFGAB, GP-AADM, SG-DIVLC, PGM, PGM-ATOSGOV, SFP, SSMU, SG-SEC, PGM-PROCMUN, ARPF, ARPF-Financeiro, ARPF-Juridico, ARPF-Administrativo, SRI

REAJUSTE DE TARIFAS

Senhor Superintendente

Segue pedido de reajuste de tarifas da empresa Zona Azul Brasil.

—
Marco Aurelio Beck
Administrativo

Anexos:

Pedido_de_reajuste_Zona_Azul.docx

Ofício 1- 1.193/2023

De: Marco B. - ARPF-Administrativo

Para: ARPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira

Data: 05/04/2023 às 11:51:41

Senhor Superintendente

Segue pedido de reajuste de tarifas da empresa Zona Azul Brasil.

—

Marco Aurelio Beck

Administrativo



Ofício 2- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Juridico - Juridico

Data: 05/04/2023 às 15:57:53

Diante do requerimento de reajuste do valor da tarifa do estacionamento rotativo, da Concessionária Zona Azul Brasil, favor verificar a legalidade do requerimento junto ao Contrato de Concessão.

Att.

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	05/04/2023 15:58:32	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5BE-52CB-BF03-1DB6**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 3- 1.193/2023

De: Gabriel P. - ARPF-Juridico

Para: Fábio Castelhana Franco da Silveira

Data: 06/04/2023 às 08:52:07

Ao Superintendente,

Observada a cláusula segunda, item "2.4" (*), do contrato n.º 130/2018, o reajuste é devido.

Retorno para ciência.

* (2.4. A revisão do valor da tarifa se dará a com base na variação do IPCA, sempre que tal percentual acumulado atingir 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da tarifa. Ressalvada a eventual necessidade por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com aprovação da CONCEDENTE, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.)

—
Gabriel Pelegrini

Chefe de Divisão - ARPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriel Pelegrini	03/07/2023 15:29:41	1Doc GABRIEL PELEGRINI CPF 154.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AED7-29CC-D70C-B437**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 4- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Financeiro - Financeiro

Data: 11/04/2023 às 17:17:25

Diante da manifestação da Divisão Jurídica favor se manifestar quanto ao requerimento da Concessionária.

Att.

—
Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	11/04/2023 17:17:42	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9C1E-21F0-6734-AB6F**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 5- 1.193/2023

De: Luís P. - ARPF-Financeiro

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 12/04/2023 às 17:26:52

Senhor Superintendente,

Seguem anexos Parecer nº 02/2023 desta Divisão Financeira e documentos pertinentes.

At.te

—

Luís Henrique Paludetti

Chefe da Divisão Financeira - ARMPF

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao_15_00.pdf

BCB_Calculadora_do_cidadao_1_00.pdf

BCB_Calculadora_do_cidadao_2_00.pdf

BCB_Calculadora_do_cidadao_4_00.pdf

Lei_ordinaria_n_3_541_2023_04_12T15_36_03.pdf

Lei_ordinaria_n_3_665_2023_04_12T15_36_27.pdf

Parecer_02_2023_Requerimento_de_Reajuste_de_tarifas_Zona_Azul_Brasil.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luís Henrique Paludetti	12/04/2023 17:31:50	1Doc LUÍS HENRIQUE PALUDETTI CPF 298.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E905-FCA4-0ED1-C275**



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2022
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 15,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04650690
Valor percentual correspondente	4,650690 %
Valor corrigido na data final	R\$ 15,70 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2018
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,28864830
Valor percentual correspondente	28,864830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,29 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2018
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 2,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,28864830
Valor percentual correspondente	28,864830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2022
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 4,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04650690
Valor percentual correspondente	4,650690 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,19 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI Nº 3.541, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do aviso de irregularidade no uso do sistema de estacionamento regulamentado do Município Porto Ferreira, bem como traz outras disposições.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo;

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será expedido "Aviso de Irregularidade" nos casos em que o usuário do Rotativo não providenciar o pagamento da tarifa, que deverá ser paga a título de tarifa de "pós utilização", em até 2 (duas) horas a contar da emissão do "Aviso de Irregularidade".

Art. 2º Para a regularização do "Aviso de Irregularidade" os usuários devem:

I - em até 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade", efetuar o pagamento da tarifa de "pós-utilização" no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), correspondente ao valor máximo de permanência em uma mesma vaga, ou seja, duas horas;

II - passadas 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade" e não tendo o usuário providenciado o pagamento da tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais), a regularização passa a ser realizada mediante o pagamento da tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que poderá ser pago em até 3 (três) dias úteis após a emissão do "Aviso de Irregularidade", até às 18 (dezoito) horas.

§ 1º A regularização do não pagamento da tarifa de forma tempestiva pode ser realizada por meio dos monitores devidamente credenciados, pelo terminal eletrônico (parquímetro), pelo aplicativo via web em uso no Rotativo Porto Ferreira, no escritório administrativo da empresa Zona Azul Brasil ou nos postos de venda;

§ 2º Caso o usuário não regularize o pagamento nas situações descritas no parágrafo anterior, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito municipal, de acordo com a [Lei Federal nº 9.503/97](#);

§ 3º O "aviso de irregularidade" deve ser emitido de forma eletrônica pelo monitor da empresa Concessionária com o objetivo de alertar e orientar o usuário/conductor do veículo da situação do mesmo e informá-lo sobre a irregularidade constatada e registrada e, que preferencialmente deverá ser colocado no pára-brisa do veículo, porém de forma não obrigatória, sendo considerados como válidos os referidos avisos eventualmente extraviados e não portados pelo usuário, desde que devidamente registrado pelo sistema eletrônico de estacionamento;

§ 4º O auto de infração será lavrado pela fiscalização de trânsito do Município com base nas informações obtidas no "Aviso de Irregularidade" não pago após 3 (três) dias úteis após a sua emissão, transmitidas à Seção de Mobilidade Urbana por meio eletrônico.

§ 5º Os reajustes nas tarifas de "Aviso de Irregularidade" e demais tarifas vinculadas ao Sistema de Estacionamento tratado nesta Lei ficam limitados aos índices previstos no contrato de concessão, sendo proibida a aplicação de reajuste acima dos índices inflacionários vigentes. [\(Incluído pela Lei nº 3.665, de 2022\)](#)

Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 5 de novembro de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI Nº 3.665, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 3.541 de 5 de novembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação do aviso de irregularidade no uso do sistema de estacionamento regulamentado do Município Porto Ferreira.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da [Lei nº 3.541, de 5 de novembro de 2019](#), passa a contar com o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º Os reajustes nas tarifas de “Aviso de Irregularidade” e demais tarifas vinculadas ao Sistema de Estacionamento tratado nesta Lei ficam limitados aos índices previstos no contrato de concessão, sendo proibida a aplicação de reajuste acima dos índices inflacionários vigentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 12 de abril de 2022.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

Luís Guilherme Panone
Chefe de Gabinete

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Divisão Financeira

PARECER N° 02/2023 – DIV.FIN.
OFÍCIO 1.193/2023

Porto Ferreira, 12 de abril de 2023.

Ref.: Requerimento de reajuste das tarifas da Zona Azul Brasil

Senhor Superintendente,

Instados a nos manifestar no processo em epígrafe sobre o novo requerimento de reajuste das tarifas, da empresa ZONA AZUL BRASIL – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, concessionária do estacionamento “Rotativo Porto Ferreira” e, em atendimento as atribuições da LC 101/2010, em seus artigos 5º, 6º, 23, 24 e 31 sobre matéria tarifária, temos a considerar:

1) AS DEFINIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS SOBRE O AS TARIFAS, REAJUSTES, REVISÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PERTINENTES

• LEI FEDERAL N° 8.987/1995 – LEI DAS CONCESSÕES:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos. (Incluído pela Lei nº 13.673, de 2018)

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Divisão Financeira

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

• CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA N° 130/2018 – DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS 2.4 E 3.1:

2.4. A revisão do valor da tarifa se dará a com base na variação do IPCA, sempre que tal percentual acumulado atingir 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da tarifa. Ressalvada a eventual necessidade por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com aprovação da CONCEDENTE, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3.1. Além do reajuste previsto, incorrendo alguma hipótese comprovada de desequilíbrio dos parâmetros iniciais previstos, inclusive por este instrumento contratual, ou mesmo situação imprevisível ou extraordinária cujas partes não poderiam esperar quando da celebração deste documento, serão aplicáveis, de acordo com o caso, os institutos do reajustamento, da repactuação contratual, da atualização financeira em decorrência de atraso de pagamento, da manutenção do equilíbrio em decorrência de prorrogação de prazos, da revisão das cláusulas econômico-financeiras e do reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou recomposição do valor ajustado para a concessão, visando a justa remuneração pelos serviços prestados, conforme permitido em lei, regulamento, instrumento convocatório e neste contrato, podendo ainda incorrer modificações, por outros fatores legalmente permitidos, respeitado sempre o equilíbrio contratual, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.1.1. Os procedimentos para revisão de reequilíbrio econômico financeiro previsto no item anterior, serão definidos por Ato Normativo da ARMPF.

6.2 No exercício da fiscalização a ARMPF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária e deverá:

[...]

iv. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e deste contrato (art. 29, V da Lei 8987/95).

• DECRETO MUNICIPAL N° 581/2018 – REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo “Rotativo Porto Ferreira”, fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma:

I - Para veículos em geral - R\$ 2,00 (dois Reais) para uma hora de estacionamento e R\$ 1,00 para 30 (trinta) minutos;

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

Divisão Financeira

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 5 (cinco) minutos, necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

- LEI MUNICIPAL N° 3.541/2019 - REGULAMENTA O AVISO DE IRREGULARIDADE NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

Art. 2º Para a regularização do "Aviso de Irregularidade" os usuários devem:

I - em até 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade", efetuar o pagamento da tarifa de "pós-utilização" no valor de **R\$ 4,00** (quatro reais), correspondente ao valor máximo de permanência em uma mesma vaga, ou seja, **duas horas**;

II - passadas 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade" e não tendo o usuário providenciado o pagamento da tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais), a regularização passa a ser realizada mediante o pagamento da tarifa no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais), que poderá ser pago em até "3 (três) dias úteis após a emissão do "Aviso de Irregularidade", -até às 18 (dezoito) horas;

- LEI MUNICIPAL N° 3.665/2012 - ALTERA A LEI N° 3.541 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019:

Art. 1º O art. 2º da Lei n° 3.541, de 5 de novembro de 2019, passa a contar com o § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º Os reajustes nas tarifas de "Aviso de Irregularidade" e demais tarifas vinculadas ao Sistema de Estacionamento tratado nesta Lei ficam limitados aos índices previstos no contrato de concessão, sendo proibida a aplicação de reajuste acima dos índices inflacionários vigentes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 12 de abril de 2022.

2) DOS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

A Zona Azul Brasil argumentou:

- a inexistência de qualquer reajuste das tarifas estabelecidas desde o início do contrato, sendo esta sua terceira solicitação de reajuste;
- o seu direito de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, visto o crescimento de seus custos;
- a variação positiva do IPCA de **28,86%** no período de Dezembro/2018 a Fevereiro/2023,

Divisão Financeira

- que não se trata de solicitação, neste momento, de revisão geral de seu equilíbrio-econômico financeiro, o qual não abre mão e que poderá ser tratado em oportunidade futura;
- análise jurídica sobre reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

E requereu ao final, considerando o percentual atualizado de 28,86%:

- a) Reajuste em consonância com as necessidades do mercado, não impactando de forma acumulada os períodos futuros;
- b) Reajuste das tarifas de 30 minutos para R\$1,30;
- c) Reajuste das tarifas de 60 minutos para R\$ 2,60;
- d) Reajuste das tarifas de 90 minutos para R\$ 3,90;
- e) Reajuste das tarifas de 120 minutos para 5,20;
- f) Reajuste da tarifa de aviso pós-uso (respectiva a tarifa de 2 horas) - para o valor de 5,20;
- g) Reajuste da tarifa de aviso de irregularidade para o valor de R\$ 20,00.

3) ANÁLISE DOS ARGUMENTOS E DO REQUERIDO

Como já exposto nos pareceres anteriores é fato a inexistência de aumento nas tarifas e a existência de previsão legal de recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

Verificamos, através da Calculadora do Cidadão, no site do Banco Central do Brasil, que a **variação do IPCA** no período de 12/2018 a 02/2023 foi de **28,864830%**.

Pelo compreendido, a concessionária não pleiteia a revisão tarifária para recomposição plena de seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo que sequer ofereceu subsídios que baseassem qualquer análise a respeito, mas apenas o reajuste das tarifas estabelecidas no item I do art. 6º do Decreto 518/2018, como forma de amenizar o aludido desequilíbrio.

Para melhor compreensão da diferença entre reajuste e revisão, tem-se que o primeiro visa recompor a inflação através de índice estipulado no contrato, enquanto o segundo visa reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato quando for afetado por fato imprevisível.

Divisão Financeira

Assim, conforme pretendido pela Concessionária, recairia um **reajuste de 30%** sobre as tarifas do item I, do art.6º do Decreto 518/2019 e de **30%** e de **30,33%** para os itens I e II, do art. 2º, da lei 3.541/2019, respectivamente, conforme quadro a seguir:

Previsão legal da tarifa	Tempo	Valor atual (R\$)	Valor Pretendido (R\$)	% de reajuste
item I, do art.6º, do Decreto 518/2019 (veículos em geral)	30 minutos	1,00	1,30	30%
	1 hora	2,00	2,60	30%
item I, do art.2º, da Lei 3.541/2019 (tarifa de pós utilização)	2 horas	4,00	5,20	30%
item II, do art.2º, da Lei 3.541/2019 (aviso de irregularidade)	-	15,00	20,00	33,33%

Consideramos que os períodos aludidos nos itens d) e e) do requerimento, respectivamente de 90 e de 120 minutos, não tem previsão nos instrumentos legais de definição dos valores das tarifas, sendo a cobrança apenas proporcional aos períodos estabelecidos.

Atentamos que a Concessionária não requereu reajuste para as tarifas previstas nos itens II e III, do art.6º, do Decreto 518/2019 (veículos de capacidade de carga de pequeno porte e contêiner ou caçamba, respectivamente).

Tendo em vista que a cláusula 2.4 do contrato prevê que o reajuste da tarifa "se dará com base na variação do IPCA, sempre que tal percentual acumulado atingir 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da tarifa." e que índice aferido entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2023 foi de 28,86%, se tem o preenchimento desta condição para reajuste para os itens b) e c).

Porém, os novos valores considerando o arredondamento apresentado correspondem a um reajuste de 30%. O arredondamento do valor seria salutar para facilitação de troco, visto a inexistência de moedas de um centavo, salvo entendimento jurídico contrário.

Como relatamos em pareceres anteriores as tarifas de "pós-utilização" e "aviso de irregularidade", foram instituídas pela Lei 3.541/2019, após o início da Concessão, e, apenas com a edição da Lei 3665, de 12/04/2022 houve a previsão de reajuste.

Divisão Financeira

No entanto, o reajuste previsto na nova lei está limitado aos índices previstos no contrato de concessão, sendo proibida a aplicação de reajuste acima dos índices inflacionários vigentes e entrou em vigor na data de sua publicação (12/02/2022).

Assim, considerando que a previsão contratual permite reajuste apenas após o índice acumulado atingir 12,5% e que o IPCA acumulado entre abril/2022 e março/2023 foi de apenas 4,65%, não estaria cumprida tal condição, sendo que o pretendido pela Concessionária para as tarifas de “pós utilização” e “aviso de irregularidade” importaria em reajustes de 30% e 33,33% respectivamente.

Quanto ao estabelecimento de futuros reajustes de forma cronológica e sistêmica, caso se considere pertinente forma diferente da previsão contratual, como a aplicação de índice anualmente, a mesma poderá ser admitida por aditamento do contrato. Por outro lado, lembramos que a Concessionária tinha conhecimento e aceitou as condições estabelecidas no edital de licitação.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, temos:

- **Parecer favorável** ao reajuste pretendido nos itens b), c), salvo entendimento jurídico contrário;
- **Parecer contrário** ao reajuste pretendido nos itens d) e e), pela inexistência de previsão específica e f) e g), pelo não atingimento do índice acumulado de 12,5%, bem como pelo percentual requerido ser superior a variação inflacionária do período após a edição da Lei 3.665/2022.
- Quando ao pretendido ao item a), deixo a análise da pertinência da alteração da forma ou periodicidade de reajuste à critério da municipalidade.

Sugerimos, por fim, submeter o presente à análise do jurídico desta autarquia.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

Luís Henrique Paludetti

Chefe da Divisão Financeira

Ofício 6- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Juridico - Juridico

Data: 13/04/2023 às 11:50:09

Para Ciência e manifestação quanto o parecer da Divisão Jurídica.

Att.

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	13/04/2023 11:50:29	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **18E3-12BE-DE9D-A3E8**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 7- 1.193/2023

De: Gabriel P. - ARPF-Juridico

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 13/04/2023 às 13:44:41

Ao Superintendente,

Ciente da manifestação da Divisão Financeira e documentos anexados (Tramitação 5 - 1.193/2023).

Verifico que mencionada manifestação analisou detalhadamente todo o requerimento, encerrando o assunto com a devida e necessária fundamentação legal.

Assim sendo, comungo com o entendimento da Divisão Financeira, opinando pelo acolhimento da sua conclusão.

Retorno para prosseguimento.

—
Gabriel Pelegrini

Chefe de Divisão - ARPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriel Pelegrini	03/07/2023 15:30:20	1Doc GABRIEL PELEGRINI CPF 154.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **25C8-75F6-D172-988C**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 8- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: GP-AADM - Assessoria Administrativa

Data: 13/04/2023 às 16:57:31

Setores (CC):

GP-AADM, SSMU

Para ciência e manifestação do Excelentíssimo Prefeito.

O presente Ofício se trata de pedido de reajuste dos valores das tarifas da área azul em nosso município.

A Concessionária, ora requerente, apresentou suas manifestações para o reajuste pretendido, a Divisão Jurídica da Agência Reguladora se manifestou dizendo que contratualmente a Concessionária teria direito ao pedido. (tramite 3)

Foi dado vistas para manifestação da Divisão Financeira da Agência Reguladora, a qual analisou detalhadamente cada pedido da Concessionária com fundamentação contratual e legal, como se observa do parecer juntado na tramitação 5, tendo inclusive a Divisão Jurídica se manifestado novamente pelo acolhimento do seu parecer, tramitação 7.

Assim, diante de todo o exposto e dos documentos juntados, acolho integralmente o parecer da Divisão Financeira, em anexo, para que seja realizado o reajuste das tarifas, como determinado no item 4) Conclusão.

—
Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Anexos:

Parecer_02_2023_Requerimento_de_Reajuste_de_tarifas_Zona_Azul_Brasil.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	13/04/2023 16:58:04	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5571-5819-41CF-BED3**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Divisão Financeira

PARECER N° 02/2023 – DIV.FIN.
OFÍCIO 1.193/2023

Porto Ferreira, 12 de abril de 2023.

Ref.: Requerimento de reajuste das tarifas da Zona Azul Brasil

Senhor Superintendente,

Instados a nos manifestar no processo em epígrafe sobre o novo requerimento de reajuste das tarifas, da empresa ZONA AZUL BRASIL – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, concessionária do estacionamento “Rotativo Porto Ferreira” e, em atendimento as atribuições da LC 101/2010, em seus artigos 5º, 6º, 23, 24 e 31 sobre matéria tarifária, temos a considerar:

1) AS DEFINIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS SOBRE O AS TARIFAS, REAJUSTES, REVISÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PERTINENTES

• LEI FEDERAL N° 8.987/1995 – LEI DAS CONCESSÕES:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos. (Incluído pela Lei nº 13.673, de 2018)

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Divisão Financeira

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

- CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA N° 130/2018 - DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS 2.4 E 3.1:

2.4. A revisão do valor da tarifa se dará a com base na variação do IPCA, sempre que tal percentual acumulado atingir 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da tarifa. Ressalvada a eventual necessidade por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com aprovação da CONCEDENTE, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3.1. Além do reajuste previsto, incorrendo alguma hipótese comprovada de desequilíbrio dos parâmetros iniciais previstos, inclusive por este instrumento contratual, ou mesmo situação imprevisível ou extraordinária cujas partes não poderiam esperar quando da celebração deste documento, serão aplicáveis, de acordo com o caso, os institutos do reajustamento, da repactuação contratual, da atualização financeira em decorrência de atraso de pagamento, da manutenção do equilíbrio em decorrência de prorrogação de prazos, da revisão das cláusulas econômico-financeiras e do reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou recomposição do valor ajustado para a concessão, visando a justa remuneração pelos serviços prestados, conforme permitido em lei, regulamento, instrumento convocatório e neste contrato, podendo ainda incorrer modificações, por outros fatores legalmente permitidos, respeitado sempre o equilíbrio contratual, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.1.1. Os procedimentos para revisão de reequilíbrio econômico financeiro previsto no item anterior, serão definidos por Ato Normativo da ARMPF.

6.2 No exercício da fiscalização a ARMPF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária e deverá:

[...]

iv. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e deste contrato (art. 29, V da Lei 8987/95).

- DECRETO MUNICIPAL N° 581/2018 - REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo “Rotativo Porto Ferreira”, fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma:

I - Para veículos em geral - R\$ 2,00 (dois Reais) para uma hora de estacionamento e R\$ 1,00 para 30 (trinta) minutos;

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

Divisão Financeira

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 5 (cinco) minutos, necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

- LEI MUNICIPAL N° 3.541/2019 - REGULAMENTA O AVISO DE IRREGULARIDADE NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

Art. 2º Para a regularização do "Aviso de Irregularidade" os usuários devem:

I - em até 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade", efetuar o pagamento da tarifa de "pós-utilização" no valor de **R\$ 4,00** (quatro reais), correspondente ao valor máximo de permanência em uma mesma vaga, ou seja, **duas horas**;

II - passadas 2 (duas) horas da emissão do "Aviso de Irregularidade" e não tendo o usuário providenciado o pagamento da tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais), a regularização passa a ser realizada mediante o pagamento da tarifa no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais), que poderá ser pago em até "3 (três) dias úteis após a emissão do "Aviso de Irregularidade", -até às 18 (dezoito) horas;

- LEI MUNICIPAL N° 3.665/2012 - ALTERA A LEI N° 3.541 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019:

Art. 1º O art. 2º da Lei n° 3.541, de 5 de novembro de 2019, passa a contar com o § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º Os reajustes nas tarifas de "Aviso de Irregularidade" e demais tarifas vinculadas ao Sistema de Estacionamento tratado nesta Lei ficam limitados aos índices previstos no contrato de concessão, sendo proibida a aplicação de reajuste acima dos índices inflacionários vigentes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 12 de abril de 2022.

2) DOS ARGUMENTOS E REQUERIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

A Zona Azul Brasil argumentou:

- a inexistência de qualquer reajuste das tarifas estabelecidas desde o início do contrato, sendo esta sua terceira solicitação de reajuste;
- o seu direito de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, visto o crescimento de seus custos;
- a variação positiva do IPCA de **28,86%** no período de Dezembro/2018 a Fevereiro/2023,

Divisão Financeira

- que não se trata de solicitação, neste momento, de revisão geral de seu equilíbrio-econômico financeiro, o qual não abre mão e que poderá ser tratado em oportunidade futura;
- análise jurídica sobre reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

E requereu ao final, considerando o percentual atualizado de 28,86%:

- a) Reajuste em consonância com as necessidades do mercado, não impactando de forma acumulada os períodos futuros;
- b) Reajuste das tarifas de 30 minutos para R\$1,30;
- c) Reajuste das tarifas de 60 minutos para R\$ 2,60;
- d) Reajuste das tarifas de 90 minutos para R\$ 3,90;
- e) Reajuste das tarifas de 120 minutos para 5,20;
- f) Reajuste da tarifa de aviso pós-uso (respectiva a tarifa de 2 horas) - para o valor de 5,20;
- g) Reajuste da tarifa de aviso de irregularidade para o valor de R\$ 20,00.

3) ANÁLISE DOS ARGUMENTOS E DO REQUERIDO

Como já exposto nos pareceres anteriores é fato a inexistência de aumento nas tarifas e a existência de previsão legal de recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

Verificamos, através da Calculadora do Cidadão, no site do Banco Central do Brasil, que a **variação do IPCA** no período de 12/2018 a 02/2023 foi de **28,864830%**.

Pelo compreendido, a concessionária não pleiteia a revisão tarifária para recomposição plena de seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo que sequer ofereceu subsídios que baseassem qualquer análise a respeito, mas apenas o reajuste das tarifas estabelecidas no item I do art. 6º do Decreto 518/2018, como forma de amenizar o aludido desequilíbrio.

Para melhor compreensão da diferença entre reajuste e revisão, tem-se que o primeiro visa recompor a inflação através de índice estipulado no contrato, enquanto o segundo visa reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato quando for afetado por fato imprevisível.

Divisão Financeira

Assim, conforme pretendido pela Concessionária, recairia um **reajuste de 30%** sobre as tarifas do item I, do art.6º do Decreto 518/2019 e de **30%** e de **30,33%** para os itens I e II, do art. 2º, da lei 3.541/2019, respectivamente, conforme quadro a seguir:

Previsão legal da tarifa	Tempo	Valor atual (R\$)	Valor Pretendido (R\$)	% de reajuste
item I, do art.6º, do Decreto 518/2019 (veículos em geral)	30 minutos	1,00	1,30	30%
	1 hora	2,00	2,60	30%
item I, do art.2º, da Lei 3.541/2019 (tarifa de pós utilização)	2 horas	4,00	5,20	30%
item II, do art.2º, da Lei 3.541/2019 (aviso de irregularidade)	-	15,00	20,00	33,33%

Consideramos que os períodos aludidos nos itens d) e e) do requerimento, respectivamente de 90 e de 120 minutos, não tem previsão nos instrumentos legais de definição dos valores das tarifas, sendo a cobrança apenas proporcional aos períodos estabelecidos.

Atentamos que a Concessionária não requereu reajuste para as tarifas previstas nos itens II e III, do art.6º, do Decreto 518/2019 (veículos de capacidade de carga de pequeno porte e contêiner ou caçamba, respectivamente).

Tendo em vista que a cláusula 2.4 do contrato prevê que o reajuste da tarifa "se dará com base na variação do IPCA, sempre que tal percentual acumulado atingir 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da tarifa." e que índice aferido entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2023 foi de 28,86%, se tem o preenchimento desta condição para reajuste para os itens b) e c).

Porém, os novos valores considerando o arredondamento apresentado correspondem a um reajuste de 30%. O arredondamento do valor seria salutar para facilitação de troco, visto a inexistência de moedas de um centavo, salvo entendimento jurídico contrário.

Como relatamos em pareceres anteriores as tarifas de "pós-utilização" e "aviso de irregularidade", foram instituídas pela Lei 3.541/2019, após o início da Concessão, e, apenas com a edição da Lei 3665, de 12/04/2022 houve a previsão de reajuste.

Divisão Financeira

No entanto, o reajuste previsto na nova lei está limitado aos índices previstos no contrato de concessão, sendo proibida a aplicação de reajuste acima dos índices inflacionários vigentes e entrou em vigor na data de sua publicação (12/02/2022).

Assim, considerando que a previsão contratual permite reajuste apenas após o índice acumulado atingir 12,5% e que o IPCA acumulado entre abril/2022 e março/2023 foi de apenas 4,65%, não estaria cumprida tal condição, sendo que o pretendido pela Concessionária para as tarifas de “pós utilização” e “aviso de irregularidade” importaria em reajustes de 30% e 33,33% respectivamente.

Quanto ao estabelecimento de futuros reajustes de forma cronológica e sistêmica, caso se considere pertinente forma diferente da previsão contratual, como a aplicação de índice anualmente, a mesma poderá ser admitida por aditamento do contrato. Por outro lado, lembramos que a Concessionária tinha conhecimento e aceitou as condições estabelecidas no edital de licitação.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, temos:

- **Parecer favorável** ao reajuste pretendido nos itens b), c), salvo entendimento jurídico contrário;
- **Parecer contrário** ao reajuste pretendido nos itens d) e e), pela inexistência de previsão específica e f) e g), pelo não atingimento do índice acumulado de 12,5%, bem como pelo percentual requerido ser superior a variação inflacionária do período após a edição da Lei 3.665/2022.
- Quando ao pretendido ao item a), deixo a análise da pertinência da alteração da forma ou periodicidade de reajuste à critério da municipalidade.

Sugerimos, por fim, submeter o presente à análise do jurídico desta autarquia.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

Luís Henrique Paludetti

Chefe da Divisão Financeira

Ofício 9- 1.193/2023

De: Elaine F. - GP-AADM

Para: PGM-PROCMUN - Procurador Geral do Município

Data: 14/04/2023 às 09:58:09

Senhor Procurador Geral,

Antes da apreciação dos autos pelo Senhor Prefeito, segue expediente para ciência, análise e manifestação da PGM quanto ao assunto em tela.

Luís Guilherme Panone - Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Guilherme Panone	14/04/2023 10:03:21	1Doc	LUIS GUILHERME PANONE CPF 298.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0ADB-4482-9652-619B**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/>



Ofício 10- 1.193/2023

De: Lucas L. - PGM-PROCMUN

Para: Pedro S. - PGM

Data: 14/04/2023 às 12:22:58

Ao Sr. Procurador,

Segue para análise e manifestação.

—

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município



Ofício 11- 1.193/2023

De: Pedro S. - PGM

Para: PGM-ATOSGOV - Atos Governamentais

Data: 17/04/2023 às 08:45:42

Ao Atos Governamentais,

solicito que o Decreto Municipal n.º 518/2019 seja juntado ao feito.

At.te,

—

Pedro Alexandre da Silva Santos

Procurador Assistente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Alexandre da Silva S...	17/04/2023 08:46:19	1Doc PEDRO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS CPF 084.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6406-ED96-D068-2363**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

Ofício 12- 1.193/2023

De: Gabriela R. - PGM-ATOSGOV

Para: Pedro S. - PGM

Data: 17/04/2023 às 09:17:45

Sr. Procurador, segue Decreto solicitado, friso que o Decreto correto é o de 581/2018.

—
Gabriela Ramos
Atos Governamentais

Anexos:

DEC_581_2018_REGULAMENTA_ESTACIONAMENTO_ROTATIVO_LEI_3379_2017.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriela Ramos	17/04/2023 09:18:02	1Doc GABRIELA RAMOS CPF 429.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFD6-9181-9CFF-A4C7**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 581, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.379, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas Áreas do Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de PORTO FERREIRA, de que trata a Lei Municipal nº 3.379 de 30 de agosto de 2.017, doravante denominado "Rotativo Porto Ferreira", terá controle do tempo limitado mediante o pagamento de tarifas estabelecidas pela sua ocupação e reger-se-á por este Decreto.

Parágrafo Único. A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de convênio, parceria ou concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento "Rotativo Porto Ferreira", deverão portar a permissão de estacionar podendo ser tíquete convencional emitido por terminal₁

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

eletrônico multivagas e/ou postos de vendas, tíquete virtual através de aplicativos via Web site, em todos os casos deverão conter o registro do ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, e período da permissão de estacionar devidamente homologados pela Seção de Mobilidade Urbana do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º O horário de funcionamento do "Rotativo Porto Ferreira" será das 8h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira e das 8hs às 12hs aos sábados, podendo ser estendido até às 17hs em dias de horário especial do comércio, ou que antecedam à datas especiais.

§ 1º O Tíquete de estacionamento, quando houver, deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao pára-brisa dianteiro, com a frente voltada para fora apenas para facilitar a fiscalização de agentes;

§ 2º Sistema de comercialização deverá estar totalmente "on-line" de forma a garantir o imediato reconhecimento do pagamento do tíquete e/ou tíquete pelos agentes fiscalizadores;

§ 3º O descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, no CTB, e ainda, poderá ocorrer o recolhimento do veículo, correndo as despesas de remoção e pátio a expensas do infrator.

Art. 4º As vias e logradouros públicos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento " são as seguintes:

- a) Praça Cornélio Procópio, em suas quatro faces;

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- b) Rua Dona Balbina entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua Cel. João Procópio, entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Perondi Igínio;
- d) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Dr. Carlindo Valeriani e Daniel de Oliveira Carvalho;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Procópio sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- f) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas Cel. João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- g) Rua São Sebastião, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e Cel. João Procópio;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;
- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas Dona Balbina e João Miranda Salgueiro;
- l) Rua Nelson Pereira Lopes; entre as Ruas Dona Balbina e Com. Agostinho Prada;
- m) Rua Luiz Gama, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho;
- n) Rua Padre Capeli, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho.

§ 1º Fica estabelecido os logradouros abaixo como área sujeita à

3

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

expansão futura do estacionamento rotativo pago, no todo ou em parte, se necessário:

- a) Rua João Procópio Sobrinho, entre a Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Vicente José de Araújo;
- b) Rua Cel. João Procópio entre as Ruas Perondi Igínio e Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Cel. Procópio de Carvalho e Dr. Carlindo Valeriani;
- d) Rua Nelson Pereira Lopes, entre as Ruas Cel. João Procópio e Dona Balbina;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- f) Rua São Sebastião, entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- g) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio; e
- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama.

§ 2º O quantitativo estimado de vagas para áreas Estacionamento rotativo pago e de expansão serão estabelecidos por estudo técnico.

4

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

36/1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O “Rotativo Porto Ferreira” destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e veículos de carga leves e semi-pesados, assim considerados aqueles cujo PBT não seja superior à 8 toneladas e capacidade de carga útil de 4 toneladas; e pelo tempo estritamente necessário à carga e descarga, sempre mediante o pagamento de tarifa e/ou a permissão de estacionar por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente o espaço destinado ao “Rotativo Porto Ferreira” poderá ser utilizado para depósito de contêineres de coleta de entulho e caçamba com material da construção civil, ou qualquer outro material que utilize do serviço de coleta por caçamba, e congêneres, devidamente regularizados conforme legislação municipal, mediante autorização prévia a ser emitida pela Seção de Mobilidade Urbana e o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 2º Para obtenção da autorização constante do parágrafo anterior o interessado deverá dirigir requerimento diretamente à Seção de Mobilidade Urbana, comprovando a regularidade da empresa, informando o local a ser instalado o equipamento e período, devendo após autorizado efetuar o pagamento da tarifa correspondente junto ao concessionário, se for o caso. O processo previsto neste parágrafo poderá, ainda, ser realizado por meio eletrônico, através do Portal da Prefeitura de Porto Ferreira na internet, conforme dispuser a Seção de Mobilidade Urbana.

5

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

37/1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, isentos de tarifa, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 4º Os triciclos, quadriciclos e motocicletas equipadas com reboques laterais, deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis na posição regulamentada para estes, sendo necessário o pagamento da tarifa nesta área demarcada.

§ 5º As motocicletas empregadas no serviço de moto-táxi, devidamente regularizadas, deverão estacionar somente nos pontos de estacionamento específicos, na forma disposta na legislação que regulamenta o serviço.

§ 6º Excetua-se da necessidade de pagamento de tarifa para carga e descarga mencionadas no caput deste artigo os veículos especiais de transporte de valores quando estacionados exclusivamente nas vagas a ele destinadas conforme sinalização, defronte os estabelecimentos bancários e pelo espaço de tempo necessário.

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo “Rotativo Porto Ferreira”, fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma

I - Para veículos em geral - R\$ 2,00 (dois Reais) para uma hora de estacionamento e R\$ 1,00 para 30 (trinta) minutos;

6

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

38/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 5 (cinco) minutos, necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

Art. 7º A tarifa pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de tíquetes, com período inicial de 00:30min (trinta minutos) até o tempo máximo permitido na placa de regulamentação para automóveis.

Parágrafo Único. Os veículos de carga de pequeno porte poderão estacionar somente nas áreas específicas reservadas à carga e descarga sinalizadas no "Rotativo Porto Ferreira", utilizando a respectiva permissão de estacionamento e pagarão o equivalente a quantidade de vagas ocupadas.

Art. 8º Os Tíquetes de estacionamento serão vendidos em terminais eletrônicos multivagas, por sistema web site, em postos de venda, devidamente credenciados e identificados, na administração da empresa concessionária e por funcionários devidamente credenciados.

7

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

I - os veículos oficiais pertencentes ao município e os referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

II - moradores que residam na área do Estacionamento Rotativo Pago e, na sua residência não tenham garagem para o seu veículo, sendo que, nesse caso deverão adotar o seguinte procedimento:

a) dirigir-se à Seção de Mobilidade Urbana, para requerer autorização de isenção de pagamento da vaga que ocupará, que será concedida apenas para o endereço de sua residência, devidamente demarcada e identificada e para veículo (s) registrado (s) em seu nome;

b) para a solicitação, o requerente deverá apresentar comprovante de residência, documentos de identificação (RG, CPF), documentos do veículo e Carteira Nacional de Habilitação;

c) uma vez autorizada a isenção de que trata a alínea "a", a Seção Municipal de Trânsito encaminhará o requerimento à Concessionária que emitirá o respectivo cartão de isenção ao requerente;

d) a autorização de que trata alínea "a" terá prazo de validade de seis meses, podendo ser renovada por outros períodos idênticos, após avaliação a cargo da Concessionária.

Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - estacionar nas áreas regulamentadas sem o tíquete de estacionamento e/ou a permissão eletrônica;

8

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

40/1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação;

IV - estacionar em vaga destinada à outra categoria;

§ 1º O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante na placa de regulamentação, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar novo tíquete para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

§ 2º O veículo somente poderá utilizar outra vaga na mesma face da quadra da via, desde que o tempo de estacionamento não exceda 02 (duas) horas.

§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do estacionamento.

Art. 11. Poderá ser utilizado o mesmo tíquete e/ou a permissão eletrônica em qualquer vaga do “Rotativo Porto Ferreira”, respeitado o seu limite de validade temporal.

Art. 12. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção do veículo.

9

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

41/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As atividades de carga e descarga serão desenvolvidas na forma disciplinada no § Único do art. 7º deste decreto, salvo:

I - As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de porte superior ao descrito no artigo 5º somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do "Rotativo Porto Ferreira";

II - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, reparos e manutenção pelas concessionárias de serviço público, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida autorização especial junto ao Órgão Municipal de Trânsito e pagamento de tarifas correspondentes às vagas utilizadas, na forma do inciso II do artigo 6º, exceto no caso de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, que nestes casos são isentos do pagamento de tarifas.

Parágrafo Único. Os veículos portadores de autorização especial deverão afixá-las no interior do veículo de forma visível, juntamente com o comprovante do pagamento da tarifa.

Art. 14. A tarifa de Estacionamento Rotativo referente ao uso da vaga por contêineres, caçamba, ou congêneres, incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira à sábado e será cobrado a partir da 6ª (sexta) hora.

Parágrafo Único. A tarifa deverá ser recolhida diretamente na empresa concessionária, quando for o caso.

10

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

42/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Na hipótese do serviço ser prestado por concessionária, a mesma deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda, com prévia autorização do Município.

Art. 16.- Constitui infração, e, portanto, passível de notificação de infração, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.

Parágrafo Único. A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 17. Ao proprietário e/ou motorista de veículo estacionado em desacordo com este regulamento será emitido o Aviso de Irregularidade, sujeitando-se às medidas previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação por infração de trânsito será efetuada diretamente pela Autoridade de Trânsito ou seu Agente de Trânsito do Município, e/ou pela Polícia Militar através de convenio, conforme dispõe o Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito

11

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Aos proprietários de contêineres e/ou caçambas de serviços de recolhimento de entulhos e resíduos e congêneres que utilizarem vagas do “Rotativo Porto Ferreira” em desacordo com este regulamento será emitido o auto de infração com fulcro no Código de Posturas do Município, cominando as medidas administrativas e penalidades nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação e o lançamento da multa será efetuado diretamente por meio da Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 19. A receita decorrente da venda de tíquetes de estacionamento, ou outros meios de pagamento, será destinada a cobrir os custos operacionais, seja o sistema operado pelo Município ou por empresa concessionária.

Art. 20. Não caberá à Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA, nem ao Órgão Municipal de Trânsito ou ao operador do sistema, qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 6 de fevereiro de 2018.

12

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

44/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos seis e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

13

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

45/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 13- 1.193/2023

De: Pedro S. - PGM

Para: PGM-PROCMUN - Procurador Geral do Município

Data: 18/04/2023 às 09:11:09

Sr. Procurador Geral,
encaminho manifestação.

At.te,

—

Pedro Alexandre da Silva Santos

Procurador Assistente

Anexos:

Parecer_oficio_1193_2023_pleito_de_reajuste_contratual_area_azul.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Alexandre da Silva S...	18/04/2023 09:11:44	1Doc PEDRO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS CPF 084.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **859F-B439-1BA7-62A5**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

PARECER JURÍDICO

Referência: Ofício 1193/2023

Assunto: reajuste das tarifas da Área Azul - estacionamento rotativo

Interessado: Gabinete do Sr. Prefeito

EMENTA: Pleito de reajuste das tarifas do estacionamento rotativo – “Área Azul”. Possibilidade de reajuste contratual (Cláusula 2.4., CCO 130/18), diante da certificação da materialização de percentual acumulado de IPCA acima do limite fixado entre as partes. Ausência de obrigação legal para que seja imposto o mesmo índice percentual de variação do IPCA para todos os preços, limitando-se eventual reajuste de tarifa ao índice certificado pela agência reguladora. Alteração do mecanismo de reajuste que configuraria revisão contratual, o que merece apuração em procedimento específico. Art. 65, LF 8666/93. Inviabilidade jurídica de alteração da forma de reajuste sem configuração da hipótese de revisão.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos aportaram nesta Procuradoria oriundos do Gabinete do Sr. Prefeito. Trata-se de pleito de **reajuste** de preços contratuais (despacho inaugural) relativos ao Contrato de Concessão Onerosa n.º 130/2018 - “CCO 130/18”¹.

O pleito se fundamenta, principalmente:

¹ http://www.arpf.com.br/legislacao/visualizar_arquivo/50/Contrato%20130-2018%20-%20CP004-2018%20-%20%2818-12-18%29%20-%20%28P%29%20-%20Zona%20Azul%20-%20Rotativo%20%281%29.pdf, acessado em 17/04/2023.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL

- (1) na ausência de reajuste de preços até o momento;
- (2) variação acumulada do IPCA (IBGE), índice que ultrapassou aquele previsto na Cláusula 2.4., CCO 130/18;
- (3) conseqüentemente, pretende o reajuste nos seguintes patamares, considerando o percentual atualizado de 28,86% do índice contratual específico:
 - a) **reajuste**, em consonância com as necessidades do mercado, não impactando de forma acumulada os períodos futuros;
 - b) das tarifas de 30 minutos **para R\$ 1,30**;
 - c) das tarifas de 60 minutos **para R\$ 2,60**;
 - d) das tarifas de 90 minutos **para R\$ 3,90**;
 - e) das tarifas de 120 minutos **para 5,20**;
 - f) da tarifa de aviso pós-uso (respectiva a tarifa de 2 horas) **para o valor de 5,20**;
 - g) da tarifa de aviso de irregularidade **para o valor de R\$ 20,00**.

A Agência Reguladora de Porto Ferreira/SP ("ARPF") manifestou entender ser legítimo, **em parte**, o pleito de reajuste, nos seguintes termos (**Tramitação 5-1.193/2023 e Tramitação 8- 1.193/2023**):

- (1) **favorável** ao reajuste pretendido nos itens b), c), salvo entendimento jurídico contrário;
- (2) não ser favorável ao reajuste pretendido nos itens "d)" e "e)", pela inexistência de previsão específica; e "f)" e "g)", **pelo não atingimento do índice acumulado de 12,5%**, ou seja, o percentual requerido ser superior a variação





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL

inflacionária do período após a edição da LM 3.665/2022, vez que as tarifas dispostas nos incisos I e II, Art. 2º, LM 3541/19, instituídas por meio por essa última, passaram a ser atualizadas apenas com a edição daquela (LM 3.665/2022);

(3) quanto ao pretendido ao item "a)", deixa a análise da pertinência da alteração da forma ou periodicidade de reajuste à critério da municipalidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

No caso dos autos, o órgão técnico da ARPF certificou a ocorrência de variação do IPCA acima de 12,5% acumulado, o que **de fato enseja o reajuste dos preços** relativos ao contrato, a teor da Cláusula 2.4., CCO 130/18.

Além do fato mencionado no parágrafo acima, que se limita a subsidiar o reajuste dos preços, frise-se, não se vislumbra nos autos qualquer outro argumento e respectiva prova que milite a favor de revisão com base na alínea "d", inciso II, Art. 65, LF 8666/93.

O que se verifica no caso é o cabimento do reajuste dos preços relativos ao contrato, a teor da Cláusula 2.4., CCO 130/18, sugerindo-se que apenas seja levado a cabo esse expediente (**a revisão com base e limitada ao índice apurado pela ARPF**

no interregno mencionado por esse órgão, qual seja, variação do IPCA em 28,864830%).

Além disso, entende-se não recomendável, além de carente de embasamento legal, o reajuste de preço acima do limite expresso no parágrafo acima, sob pena de virtual violação tanto do CCO 130/18 como do § 5º, Art. 2º, LM 3541/19.

2.2. SOBRE A ISONOMIA EM RELAÇÃO AO REAJUSTE DAS TARIFAS

Quando à isonomia em relação aos valores de tarifas, entende-se que, em tese, os valores cobrados não necessariamente precisam ser proporcionais entre si.

Acrescente-se que a própria lei nacional que rege a matéria dispõe que as **tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários** (Art. 13, LF 8987/95).

Além disso, necessário pontuar que a tarifa representa preço público, não um tributo. No caso dos autos, trata-se de pagamento por serviço público de caráter geral posto à disposição de qualquer cidadão que possa adimplir o valor necessário para seu custeio (o uso de via pública para estacionamento de veículo), não sendo impositivo que todos os cidadãos gozem do serviço em questão.

Estando tal espécie de serviço (uso de via pública para estacionamento rotativo) à disposição de todos os munícipes, isto é, possuindo caráter de generalidade, quem dele gozar assume a condição de usuário, de modo que **deve pagar o preço público no intuito de que os demais cidadãos não arquem com as despesas decorrentes de sua materialização, vez que dele não se beneficiarão de qualquer forma.**



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL

O mesmo raciocínio vale para outros tipos de serviço, prestados direta ou indiretamente pelo Estado, como serviços de telefonia, fornecimento de água e esgoto, distribuição de energia elétrica, etc. Inclusive é pertinente pontuar que, no âmbito desta Municipalidade, **a concessão de serviços públicos (como o ora analisado) deve ser autorizado pela Câmara Municipal por meio de lei específica (inciso VI, Art. 8º, Lei Orgânica Municipal - "LOM" e Art. 2º, Lei Federal n.º 9074/1995 ("LF 9074/95")), o que se materializou via LM 3379/2017.**

Em relação ao preço público (tal como aquele cujo reajuste é pretendido), necessário pontuar que é contribuição facultativa que não sofre as limitações constitucionais incidentes sobre o poder de tributar; além disso, é fixado pela autoridade administrativa competente (no caso presente, esta Municipalidade, com apoio técnico e fiscalização da ARPF). Sua não imposição resultaria no enriquecimento de quem goza do serviço fornecido face ao restante dos munícipes.

Nessa senda, o Código Tributário Municipal ("CTM"), por meio de seu Art. 250, dispõe que "*Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicos estabelecidos no ato da sua concessão*".

O mesmo CTM dispõe, ainda, no seguinte sentido (destacado):

Art. 251. Os preços ou tarifas públicos se constituem: (...)

*§ 3º **Do uso de bem** ou serviço público, a qualquer título, os que:*

*I - **utilizarem áreas pertencentes** ao Município; (...)*

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 8987/1995 ("LF 8987/95") dispõe que (destacado):



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...)

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...)

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; (...)

Ora, eventual isonomia na revisão para todas as tarifas não possuiria qualquer previsão na LM 3379/17, sendo que essa dispõe que serão **fixados por decreto o preço público a ser cobrado por hora ou por tempo de permanência na vaga (inciso I, Art. 2º, LM 3379/17).**

Assim, como a legislação municipal não impõe a aludida isonomia mencionada (reajuste de todas as tarifas por meio do **mesmo** índice de correção), entende-se que o instituto contratual do reajuste, no caso, merece apenas **respeitar como limite máximo** o índice de variação apurado pela ARPF (**variação do IPCA em 28,864830%**, conforme certificado por esse órgão).

2.3. PLEITO DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE REAJUSTE

Pretende a Contratada o estabelecimento de futuros reajustes de forma cronológica e sistêmica, caso se considere pertinente forma diferente da previsão contratual, como a aplicação de índice anualmente.

Entende-se que tal pleito não merece prosperar, pois:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL

(1) o CCO 130/18 possui mecanismo de reajuste específico (Cláusula 2.4.), sendo que esse fizera parte do termo de referência do certame licitatório respectivo (Concorrência Pública n.º 04/2018);

(2) o Art. 65, LF 8666/93, não possibilita alteração contratual em razão de mera conveniência das partes **para alterar modalidade de reajuste** de preços tarifários, o que é reforçado por aquilo disposto no inciso VIII, Art. 18, LF 8987/95;

(3) em relação ao reajuste, cabe ao Poder Concedente tão somente homologar o mesmo (inciso V, Art. 29, LF 8987/95).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende-se:

(i) ser cabível o reajuste dos preços relativos ao contrato, a teor da Cláusula 2.4., CCO 130/18, **nos limites daquilo proposto pela ARPF**, com a **ressalva** de que esse expediente **(o reajuste contratual) seja limitado à variação do IPCA em 28,864830%** para o interregno apurado pela ARPF, sob o **risco de violação do princípio da modicidade tarifária (§ 1º, Art. 6º, LF 8978/95)**;

(ii) que o ordenamento jurídico vigente, notadamente LM 3379/17, não impõe a isonomia de reajuste para todas as tarifas abrangidas (revisão de todas as tarifas por meio do **mesmo índice numérico** de correção, **respeitado o limite do acumulado** conforme Cláusula 2.4., CCO 130/18);



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL

(iii) conseqüentemente, que a configuração da necessidade de reajuste dos valores das tarifas não necessariamente impõe que todas sejam reajustadas no mesmo índice, desde que **respeitado como limite máximo** o índice de variação apurado pela ARPF (**variação do IPCA em 28,864830% para o interregno em questão**), para as tarifas passíveis de reajuste;

(iv) inexistir fundamento para a modificação da forma de reajuste prevista contratualmente (fixar modalidade diversa da apuração do IPCA acumulado, conforme Cláusula 2.4., CCO 130/18), sob pena de potencial violação do Art. 65, LF 8666/93, e inciso V, Art. 29, LF 8987/95, exceto se, em procedimento específico e com a devida comprovação, for constatada essa **necessidade de alteração para fins de revisão contratual para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**.

Caso consumada a revisão dos preços, entende-se necessário seja realizada a edição de novo decreto com o fim de atualizar os valores previstos no DM 581/2018.

É o parecer. À douta consideração.

Porto Ferreira/SP, 18 de abril de 2023.

PEDRO ALEXANDRE DA S. SANTOS

Procurador Assistente – OAB/SP 313.128

Procuradoria do Município de Porto Ferreira/SP

Ofício 14- 1.193/2023

De: Lucas L. - PGM-PROCMUN

Para: GP-CHEFGAB - Chefia de Gabinete

Data: 18/04/2023 às 09:25:13

Ao Gabinete,

Segue com a manifestação desta Procuradoria, sugerindo-se a avaliação complementar da Agência Reguladora, dados os apontamentos quanto ao limite máximo previsto na matéria para fins de eventual reajuste.

—

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município

Ofício 15- 1.193/2023

De: Luis P. - GP-CHEFGAB

Para: Fábio Castelhana Franco da Silveira

Data: 18/04/2023 às 10:15:00

Sr. Superintendente,

Considerando os apontamentos da PGM acerca do limite máximo previsto para fins de eventual reajuste, encaminho para manifestação complementar.

—

Luís Guilherme Panone

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Guilherme Panone	18/04/2023 10:15:20	1Doc	LUIS GUILHERME PANONE CPF 298.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **45E9-70F3-8CFA-7703**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 16- 1.193/2023

De: Luis P. - GP-CHEFGAB

Para: ARPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira

Data: 18/04/2023 às 10:17:01

À ARPF,

Considerando os apontamentos da PGM acerca do limite máximo previsto para fins de eventual reajuste, encaminho para manifestação complementar.

—

Luís Guilherme Panone

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Guilherme Panone	18/04/2023 10:18:03	1Doc	LUIS GUILHERME PANONE CPF 298.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **41AE-CEC3-D5FA-0595**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 17- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Juridico - Juridico

Data: 18/04/2023 às 11:30:18

Para ciência e manifestação quanto ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Att.

—

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	18/04/2023 11:30:37	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB32-B476-2150-EBDA**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 18- 1.193/2023

De: Gabriel P. - ARPF-Juridico

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 18/04/2023 às 15:56:10

Ao Superintendente,

Ciente da manifestação do Senhor Procurador Assistente (Tramitação 13 - 1.193/2023).

Posto isto, entendo que os reajustes deverão (apenas os que fazem parte do pedido inicial, como bem apurado pela Divisão Financeira - Tramitação 5 - 1.193/2023) observar o limite de aumento do IPCA, sugerindo que o arredondamento dos valores para composição das novas tarifas sejam para menos, como bem ponderado pelo Procurador Assistente.

Assim sendo, retorno para ciência e prosseguimento.

—
Gabriel Pelegrini

Chefe de Divisão - ARPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriel Pelegrini	03/07/2023 15:31:07	1Doc GABRIEL PELEGRINI CPF 154.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F96-44AE-97C8-4090**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 19- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Financeiro - Financeiro

Data: 18/04/2023 às 16:24:39

Para ciência e manifestação e caso acolha o Parecer da Procuradoria, favor apresentar nova planilha dos valores das tarifas do estacionamento rotativo de acordo com o limite de aumento do IPCA determinado pelo contrato.

Att.

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	18/04/2023 16:24:56	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C715-DF73-3710-C3D9**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 20- 1.193/2023

De: Luís P. - ARPF-Financeiro

Para: Fábio Castelhana Franco da Silveira

Data: 24/04/2023 às 12:12:15

Senhor Superintendente,

Segue anexo Parecer nº 03/2023 desta Divisão Financeira.

Aproveito a oportunidade para informar que a Concessionária Zona Azul Brasil está inadimplente com a prestação de informações solicitadas por esta Divisão Financeira no ofício 1.225/2023 em relação a deveres pactuados no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 130/2018, de modo que não é possível verificar se tais deveres estão sendo cumpridos.

Considerando que a adimplência na prestação de informações é condição imprescindível para a análise de pedidos de reajuste e revisão em outros contratos de concessão por imposição normativa, sugiro se seja estudada normatização similar para a Concessão do Estacionamento Rotativo.

At.te

Luís Henrique Paludetti

Chefe da Divisão Financeira - ARMPPF

Anexos:

Parecer_03_2023_Requerimento_de_Reajuste_de_tarifas_Zona_Azul_Brasil.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luís Henrique Paludetti	24/04/2023 12:13:56	1Doc	LUÍS HENRIQUE PALUDETTI CPF 298.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9072-003D-444E-9667**



Divisão Financeira

PARECER N° 03/2023 – DIV.FIN.
OFÍCIO 1.193/2023

Porto Ferreira, 24 de abril de 2023.

Ref.: Requerimento de reajuste das tarifas da Zona Azul Brasil

Senhor Superintendente,

Instados a nos manifestar no processo em epígrafe, considerando as manifestações do Senhor Procurador Assistente (Tramitação 13 - 1.193/2023) e do Senhor Chefe da Divisão Jurídica desta Agência Reguladora (Tramitação 18- 1.193/2023), com as quais concordo, mantenho meu parecer favorável apenas para o pretendido nos itens b) e c), do pedido inicial.

Apresento abaixo a tabela dos valores a serem reajustados, considerando arredondamento possível (para menos) dentro do índice de inflação apurado no período.

Previsão legal da tarifa	Tempo	Valor atual (R\$)	Valor Reajustado (R\$)	% de reajuste
item I, do art.6º, do Decreto 581/2018 (veículos em geral)	30 minutos	1,00	1,25	25%
	1 hora	2,00	2,50	25%

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

Luís Henrique Paludetti
Chefe da Divisão Financeira

Ofício 21- 1.193/2023

De: Luís P. - ARPF-Financeiro

Para: Romulo R. - GP

Data: 09/05/2023 às 23:50:35

Para ciência e manifestação do Excelentíssimo Prefeito.

Conforme exposto trata-se de pedido reajuste tarifário do estacionamento rotativo do município pretendido pela Concessionária Zona Azul Brasil.

Após análises e manifestações das Divisões Financeira e Jurídica desta Agência Reguladora, bem como da Procuradoria do Município, restou entendido que o pedido pode ser parcialmente atendido.

Na tramitação 20 encontra-se parecer contendo tabela com valores passíveis de reajuste e percentuais, os quais entendemos como pertinentes e damos parecer favorável desta Agência Reguladora.

No caso de acolhimento por V.Ex.^a, a efetivação das novas tarifas deverá de dar por decreto, conforme previsto na cláusula 3.1, do contrato de Concessão Onerosa nº 130/2018.

At.te

—

Luís Henrique Paludetti

Superintendente em substituição - ARMPPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luís Henrique Paludetti	09/05/2023 23:51:06	1Doc	LUÍS HENRIQUE PALUDETTI CPF 298.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4F0B-54E9-1B55-9B32**



Ofício 22- 1.193/2023

De: Romulo R. - GP

Para: PGM-PROCMUN - Procurador Geral do Município

Data: 10/05/2023 às 08:16:26

Para análise a manifestação.

—

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Romulo Luis de Lima Ripa	10/05/2023 08:16:42	1Doc	ROMULO LUIS DE LIMA RIPA CPF 350.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1A90-3987-BFC5-7C98**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 23- 1.193/2023

De: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Para: -

Data: 10/05/2023 às 21:53:34

Boa noite Sr. Luiz,

Encaminhei seu ofício ao Claudinei, que é responsável por esta divisão.

Logo mais, retornaremos o contato.

Grata



Ofício 24- 1.193/2023

De: Lucas L. - PGM-PROCMUN

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/05/2023 às 09:36:56

Ao Gabinete,

Ciente do processado, e dada a certificação técnica por parte da Agência Reguladora, não se vislumbra óbice ao prosseguimento, sugerindo-se, em caso de deferimento, o encaminhamento do feito ao Setor de Atos Governamentais para elaboração do pertinente Decreto, conforme salientado no Despacho de nº 21.

Quanto à sugestão levantada no Despacho de nº 20, sem prejuízo à análise da matéria, sugere-se seja dado prosseguimento em autos apartados, com o objetivo de não ocasionar entraves ao andamento do presente feito.

—

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município

Ofício 25- 1.193/2023

De: Elaine F. - GP

Para: Valdemir D. - SSMU

Data: 15/05/2023 às 10:07:54

Senhor Secretário da SSMU,

Segue expediente para ciência e manifestação quanto ao processado.

Luís Guilherme Panone - Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Guilherme Panone	15/05/2023 11:06:15	1Doc	LUIS GUILHERME PANONE CPF 298.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F6A-1FE6-55F1-8C2F**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

Ofício 26- 1.193/2023

De: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Para: -

Data: 19/05/2023 às 15:06:41

Boa tarde,

Segue anexo a manifestação da empresa Zona Azul Brasil.

Grata

Anexos:

PORTO_FERREIRA_OFICIO_CONSIDERACOES SOBRE_AS_TARIFAS_2023_29_assinado.pdf



PORTO FERREIRA, 18 de Maio de 2023.
REF. – PROCESSO DO REAJUSTE DAS TARIFAS –

2023

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS

À

ARMPF - AGÊNCIA REGULADORA

DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Att. ILUSTRÍSSIMOS GESTORES

- *Senhor Fábio Castelhana Franco da Silveira*
- *Senhor Luís Henrique Paludetti*

c/c.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Att. ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

- *Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa*
- *Coronel Valdemir Dias – Secretário Municipal*

REF. – PROCESSO DO REAJUSTE DAS TARIFAS –

MAIO/2023

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS TARIFAS

– CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 130/2018

PORTO FERREIRA, 18 de Maio de 2023.

REF. – PROCESSO DO REAJUSTE DAS TARIFAS –

2023

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS

A empresa **ZONA AZUL BRASIL – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** CNPJ nº. 07.653.961/0001-44, tendo sua Sede estabelecida na Rua Padre Julião nº 819 – Centro – Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13610-230, com Filial estabelecida na Rua Antônio Adriano Guerra nº 92 – Centro – Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo; neste ato representada por sua diretora e procuradora, *Sra. Patricia Rosa Barduque*, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria para, expor nessa 07 (sete) páginas/folhas, nossas **CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS TARIFAS, NO PROCESSO DO “TERCEIRO REQUERIMENTO DE REAJUSTE DAS TARIFAS”**, conforme vosso **OFÍCIO nº 1.193/2023 – REF. PARECER nº 02/2023 – datado em 12 de abril de 2023.**

Considerando nosso requerimento da revisão das respectivas tarifas públicas de estacionamento rotativo “ **ZONA AZUL DE PORTO FERREIRA** ” conforme avença contratual, abaixo transcritas pela sua íntegra:

- a) - *Do reajuste das tarifas conforme previsto no contrato, com consonância com as necessidades de mercado e do Contrato, não impactando assim de forma acumulada os períodos futuros.*
- b) - *Reajuste da tarifa de 30 (trinta) minutos, conforme mercado nacional e melhor entendimento do usuário, no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), utilizando-se o valor aproximado pelo arredondamento.*
- c) - *Reajuste da tarifa de 60 (sessenta) minutos, conforme mercado nacional e melhor entendimento do usuário, no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).*
- d) - *Reajuste da tarifa de 90 (noventa) minutos, conforme mercado nacional e melhor entendimento do usuário, no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), utilizando-se o valor aproximado pelo arredondamento.*
- e) - *Reajuste da tarifa de 120 (cento e vinte) minutos, conforme mercado nacional e*

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS

melhor entendimento do usuário, no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

f) - Reajuste da tarifa de AVISO DE PÓS-USO no valor proporcional a 02 (das) horas, no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos). Ressaltamos ainda que tal TARIFA cumpre o papel da cobrança do valor acumulado de 02 (duas) horas, ou seja, deverá ter base do valor da tarifa de 120 minutos.

g) - Reajuste da tarifa de AVISO DE IRREGULARIDADE no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Em resposta ao nosso requerimento, o órgão regulador **ARMPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira**, no referido instrumento público nº 02/2023 – datado em 12 de abril de 2023 – emitiu o seu parecer, pela sua íntegra abaixo:

1)- **Parecer favorável** nos itens abaixo (B e C) ao reajuste pretendido, salvo entendimento jurídico contrário:

- b) Reajuste das tarifas de 30 minutos para R\$1,30;
- c) Reajuste das tarifas de 60 minutos para R\$ 2,60;

2)- **Parecer contrário** nos itens abaixo (D e E) ao reajuste pretendido pela inexistência de previsão específica:

- d) Reajuste das tarifas de 90 minutos para R\$ 3,90;
- e) Reajuste das tarifas de 120 minutos para 5,20;

3) **Parecer contrário** nos itens abaixo (F e G) ao reajuste pretendido pelo não atingimento do índice acumulado de 12,5%, bem como pelo percentual requerido ser superior a variação inflacionária do período após a edição da Lei 3.665/2022:

- f) Reajuste da tarifa de aviso pós-uso (respectiva a tarifa de 2 horas) – para o valor de 5,20;

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS

- Reajuste da tarifa de aviso de irregularidade para o valor de R\$ 20,00.

Nossas simples CONSIDERAÇÕES são como intuito de contribuir com o referido processo do parecer da ARMPF e, que desde já, mesmo não concordando de fato com o mesmo, **não nos colocamos “operacionalmente” contrários** e que assim será cumprido integralmente de forma operacional por esta Concessionária, logicamente até pela própria natureza e ordem advindas do próprio Município de Porto Ferreira e que não nos cabe quaisquer tipos de entendimento contrário.

Nos colocamos sim “financeiramente” contrários, mas que conforme já exposto no parágrafo anterior não seremos contra a operação, até em razão que tais descompassos financeiros poderão ser tratados à qualquer tempo numa ação futura e provável de desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, o qual já se encontra numa situação bem sensível, para possível reembolso dos valores ou outro tipo de compensação das diferenças de valores previstos de direito da Concessionária, inclusive das diferenças dos valores das tarifas que não ocorreram em momento oportuno, ora defasados pela inflação a cada tempo.

Consideramos portanto, que se trata de tarifas públicas para entendimento simples do Usuário público, onde sugerimos a continuação da cobrança pela proporcionalidade da **TARIFA BASE de 60 (sessenta) minutos**, que desde a sua concepção no estudo técnico ora expostos no Certame base do Contrato, pelo seu **TERMO DE REFERÊNCIA PELO SEU ITEM nº 23 – PÁGINA nº 43**, bem como pelo próprio mercado público nacional de estacionamento rotativo, que segue esse conceito e prática.

No documento base inicial fora demonstrado na sua própria concepção, que a **PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO DO SISTEMA ROTATIVO DE PORTO**

2023

 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS

FERREIRA se deu por estimativa de vagas, versus a HORAS INTEIRAS (base 60 minutos), conforme abaixo e pela íntegra do referido estudo do Termo de Referência:

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO - ROTATIVO PORTO FERREIRA						
	VAGAS	DIAS	HORAS	TR	TO	HORAS EFETIVAS
CARRO	835	23,36	9,0	80%	55,0%	77.245,85

a)- 1ª ETAPA: DADOS DE BASE: Nº de Vagas

=

835 carros

Nº de horas/dia = 9,0h – SÁB: 3,5h

Nº de dias Médio de operação no mês = 23,56 dias.

TRm (Taxa de Respeito média) = 80%

TOM (Taxa de Ocupação média) = 55%

TARIFA (Tarifa Base) = R\$ 2,00/h

b)- Fórmula de Cálculo para determinação das Horas Efetivas:

HORAS EFETIVA	UTILIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR FATURADO	SERVIÇOS	DISTRIBUIÇÃO
HEF = Nº de Vagas x dias x Nº horas x TRm x TOM					
77.245,85	57,0%	R\$ 1,00	R\$ 27.036,00	27.036	35,0%
77.245,85	57,0%	R\$ 2,00	R\$ 88.060,27	44.030	57,0%
77.245,85	5,0%	R\$ 3,00	R\$ 11.586,88	3.862	5,0%
77.245,85	3,0%	R\$ 4,00	R\$ 9.269,50	2.317	3,0%

c)- FATURAMENTO TOTAL: R\$ 135.952,70

77.246 h

a. Estimativa de Arrecadação mensal: R\$ 135.952,70

b. Estimativa de Arrecadação anual: R\$ 1.631.432,40

c. Estimativa de Arrecadação em 10 anos: R\$ 16.314.324,00

“A análise do quadro acima indica que para uma taxa de ocupação de 55% e regularidade de 80%, a receita de automóveis atingirá R\$ 135.952,70 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois Reais e setenta

2023

*CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS*

centavos) mensais. Para efeito de simplificação, considera-se que a taxa de ocupação e regularidade se mantém constante ao longo do contrato, o que deve acrescentar ao estudo uma margem adicional para as taxas de retorno projetadas para o futuro operador do sistema, uma vez que a frota apresenta crescimento ao longo do período contratual”.

Ressaltamos que a tarifa de **“PÓS-USO”** não fora prevista inicialmente no Certame e no Contrato, criada posteriormente como uma simples ferramenta de conveniência adicional ao Município-Usuário, pelo pagamento respectivo ao tempo das 02 (duas) horas de estacionamento (máximo permitido numa mesma vaga regulamentada), a fim de minimizar a sua insatisfação à época sobre a aplicação imediata do AVISO DE IRREGULARIDADE, ou seja, o valor da referida tarifa de pós-uso sempre deverá seguir no mesmo e respectivo valor das duas horas.

Situação essa, que fora devidamente tratada e definida à época pelo próprio Município de Porto Ferreira por meio de Decreto municipal, visando de fato o benefício ao Usuário, mesmo sendo uma ação de redução e de impacto negativo ao faturamento e ao equilíbrio econômico do Contrato, mas que caso queiram, este benefício ao Usuário poderá até ser revisto por sua exclusão, em retorno ao escopo original do Contrato a qualquer tempo por novo entendimento.

Ressaltamos ainda que para o(s) reajuste(s) da tarifa de **“AVISO DE IRREGULARIDADE”**, assim como todas as outras, deva ser aplicada – **SEMPRE** – o mesmo índice de reajuste da tarifa de 60 minutos (base contratual), conforme aqui já exposto, como também originalmente no Certame, base dessa Concessão.

Por nossas considerações finais, colocamos que além de já haver uma previsão inicial desde a sua concepção, tanto no Certame como no próprio Contrato

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS

já em cumprimento, que o sistema regulamentado deve seguir linhas retas e duradouras em especial na condução do entendimento do próprio Município - Usuário, onde entendemos que seria um grande problema essa condução por vós entendida de termos tarifas diferenciadas por tempo de uso no mesmo objeto (alheio ao mercado público nacional), pelo risco do seu entendimento favorável ou não.

SOLICITAMOS, PORTANTO:

- 1.- Que a manutenção das tarifas públicas de forma padronizada e proporcional a tarifa de 1 hora, assim como vêm sendo praticadas até hoje desde o seu início, ora previstas no Contrato e no Certame.
- 2.- Que a manutenção da tarifa de “**PÓS-USO**” no valor original quando da sua criação, respectivo ao tempo máximo de estacionamento permitido numa mesma vaga rotativa (2 horas), ou seja, havendo alteração da respectiva tarifa das 2 horas, essa também deverá seguir na mesma proporcionalidade o seu impacto na tarifa de PÓS-USO.

Pela possibilidade de não acatarem nossa sugestão, por não terem o mesmo entendimento, **que a mesma seja excluída do escopo dos serviços**, em especial pela mesma não estar prevista inicialmente no Certame e no Contrato, tendo sido criada posteriormente por uma simples conveniência adicional ao Usuário, mas que pode ser retirada a qualquer tempo na mesma forma e maneira que fora criada, pelo simples entendimento em “criar uma conveniência” ou de “retirar uma conveniência”.

- 3.- Que na tarifa de “**AVISO DE IRREGULARIDADE**” seja

PORTO FERREIRA, 18 de Maio de 2023.
REF. – PROCESSO DO REAJUSTE DAS TARIFAS –


*CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS
TARIFAS*

aplicada o mesmo índice de reajuste da tarifa de 60 minutos (base contratual), conforme aqui já exposto.

4.- Que se baseiem de fato nas bases do Certame e na concepção original do Contrato e, não em “entendimentos diversos”, como assim estão praticando a cada tempo e/ou a cada novo processo ou demanda.

Com respeito de estimas e consideração,

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 PATRÍCIA ROSA BARDUQUE
Data: 19/05/2023 14:55:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZONA AZUL BRASIL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Patrícia Rosa Barduque - Procuradora

PORTO FERREIRA, 18 de maio de 2023.

Ofício 27- 1.193/2023

De: Valdemir D. - SSMU

Para: Luis P. - GP

Data: 19/05/2023 às 16:25:33

Ao Gabinete

Em cumprimento ao despacho 25, após análise das manifestações da ARPF, PGM e exposto posicionamento da Zona Azul Brasil, na fl. 04 do Ofício em anexo no despacho supra, em que a Senhora Procuradora Patrícia Rosa Barduque, explicitou a não concordância da proposta financeira, mas que "darão continuidade a operação, até em razão de que tais descompassos financeiros entre o pretendido pela Zona Azul Brasil e proposta apresentada pela ARPF, poderão ser tratados à qualquer tempo", manifesto-me favorável ao prosseguimento do presente feito de acordo com o apresentado pela ARPF.

Opino, para que as divergências da proposta sejam tratadas em data oportuna, mas sem que haja prejuízo da publicação do reajuste já definido pela ARPF.

Atte

Atte

—

Valdemir Guimarães Dias

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdemir Guimaraes Dias	19/05/2023 16:25:54	1Doc VALDEMIR GUIMARAES DIAS CPF 081.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC4E-9342-239E-B65A**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 28- 1.193/2023

De: Luis P. - GP-CHEFGAB

Para: ARPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira

Data: 22/05/2023 às 09:43:52

Sr. Superintendente,

Encaminho para análise da manifestação da empresa Zona Azul Brasil (anexa a Tramitação 26), emitindo parecer para cada um dos requerimentos formulados (de 1 a 4).

—

Luís Guilherme Panone

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luis Guilherme Panone	22/05/2023 09:44:10	1Doc LUIS GUILHERME PANONE CPF 298.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A0B5-A2B4-B17E-787E**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 29- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Financeiro - Financeiro

Data: 22/05/2023 às 12:23:09

Setores (CC):

ARPF-Financeiro, ARPF-Juridico

Para ciência e manifestação quanto ao Ofício da Concessionária, constante na tramitação 26.

Att.

—

Fábio Castelhana Franco da Silveira

Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	22/05/2023 12:23:29	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **91B0-5947-4CC3-5C9B**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 30- 1.193/2023

De: Luís P. - ARPF-Financeiro

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 23/05/2023 às 09:57:33

Senhor Superintendente,

Considerando que a análise do pedido inicial já foi devidamente realizada por esta Divisão e que o processo de reajuste não se trata de uma "negociação" passível de aceitação ou não pela Concessionária, nada a acrescentar aos Pareceres 02 e 03/2023 já emitidos, o qual reiteramos.

Assim, quantos às últimas solicitações, visto ser assunto já tratado, sendo que o pretendido pela Zona Azul Brasil encontra barreiras legais e contratuais já expostas, pelo indeferimento.

Pelo exposto, somos favoráveis à edição do Decreto com valores reajustados conforme parecer da ARMPF.

Aproveitamos o ensejo para alertar que a Concessionária continua inadimplente com a apresentação de informações solicitadas no ofício 1.225/2023.

Ademais, visando sanar os reiterados questionamentos da Zona Azul Brasil sobre reajuste tarifário e também sobre a necessidade de prestação de informações de forma adequada, sugerimos reunião entre o responsável pela Concessionária e esta Agência Reguladora.

At.te

Luís Henrique Paludetti

Chefe da Divisão Financeira- ARMPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luís Henrique Paludetti	23/05/2023 09:58:01	1Doc LUÍS HENRIQUE PALUDETTI CPF 298.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E53D-6835-6E46-19AD**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 31- 1.193/2023

De: Gabriel P. - ARPF-Juridico

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 23/05/2023 às 15:28:33

Ao Superintendente,

Ciente do processado.

Como bem esclarecido pela Divisão Financeira desta Agência, o processo de reajuste não se trata de uma "negociação" passível de aceitação ou não pela Concessionária.

Pelo exposto, opino pela edição e promulgação de Decreto com valores reajustados conforme parecer final da ARMPF.

Assim sendo, retorno para ciência e prosseguimento.

—

Gabriel Pelegrini

Chefe de Divisão - ARPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriel Pelegrini	03/07/2023 15:31:53	1Doc	GABRIEL PELEGRINI CPF 154.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C82-53D1-24AF-D004**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

Ofício 32- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Juridico - Juridico

Data: 23/05/2023 às 16:03:00

A Concessionária em seu Ofício constante na tramitação 26, busca por soluções para alcançar os valores que julga corretos, entretanto, os requerimentos formulados de 1 a 4, se mostram impraticáveis, visto que, não estão regulados pelo Contrato de Concessão e não estão definidos em Lei, assim, impossível o acolhimento dos mesmos.

Acolho a manifestação da Divisão Financeira e da Divisão Jurídica, que o presente pedido de reajuste das tarifas não é, nem pode ser um balcão de negócios, mas sim, o processo no qual se analisa se o requerimento se enquadra nas condições de reajuste presentes no Contrato de Concessão e nas Leis, dessa forma, ratifico o Parecer contido na Tramitação 20, o qual contém as razões e tabela com valores passíveis de reajuste e percentuais, os quais entendemos como pertinentes e damos parecer favorável desta Agência Reguladora.

Att.

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	23/05/2023 16:03:22	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7297-B91D-1E40-D115**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 33- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: GP-CHEFGAB - Chefia de Gabinete

Data: 23/05/2023 às 16:05:38

A Concessionária em seu Ofício constante na tramitação 26, busca por soluções para alcançar os valores que julga corretos, entretanto, os requerimentos formulados de 1 a 4, se mostram impraticáveis, visto que, não estão regulados pelo Contrato de Concessão e não estão definidos em Lei, assim, impossível o acolhimento dos mesmos.

Acolho a manifestação da Divisão Financeira e da Divisão Jurídica, que o presente pedido de reajuste das tarifas não é, nem pode ser um balcão de negócios, mas sim, o processo no qual se analisa se o requerimento se enquadra nas condições de reajuste presentes no Contrato de Concessão e nas Leis, dessa forma, ratifico o Parecer contido na Tramitação 20, o qual contém as razões e tabela com valores passíveis de reajuste e percentuais, os quais entendemos como pertinentes e damos parecer favorável desta Agência Reguladora.

Att.

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	23/05/2023 16:06:04	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A99A-2456-FA54-7A61**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 34- 1.193/2023

De: Luis P. - GP-CHEFGAB

Para: PGM-PROCMUN - Procurador Geral do Município

Data: 23/05/2023 às 16:33:47

Sr. Procurador,

Considerando a manifestação da ARPF, a qual ACATO, encaminho para elaboração do Decreto com valores reajustados conforme parecer anexo a Tramitação 20.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Romulo Luis de Lima Ripa	23/05/2023 17:29:11	1Doc ROMULO LUIS DE LIMA RIPA CPF 350.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE66-2893-9C0C-2370**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 35- 1.193/2023

De: Lucas L. - PGM-PROCMUN

Para: PGM-ATOSGOV - Atos Governamentais

Data: 24/05/2023 às 07:33:44

Ao Setor de Atos Governamentais,

Segue para prosseguimento, nos termos do Despacho de nº 20 e 21.

—

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município

Ofício 36- 1.193/2023

De: Gabriela R. - PGM-ATOSGOV

Para: PGM-PROCMUN - Procurador Geral do Município

Data: 24/05/2023 às 14:10:01

Sr. Procurador, segue Decreto para análise.

—
Gabriela Ramos
Atos Governamentais

Anexos:

DEC_2440_2023_REGULAMENTA_ESTACIONAMENTO_ROTATIVO_COM_REAJUSTE_DE_TARIFA_REVOGA_DEC_581_2023_998

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.440, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.379, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA OS DECRETOS Nº 581/2018; 998/2019 ;1.021/2019 E 1.361/2020”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas Áreas do Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de PORTO FERREIRA, de que trata a Lei Municipal nº 3.379 de 30 de agosto de 2.017, doravante denominado “Rotativo Porto Ferreira”, terá controle do tempo limitado mediante o pagamento de tarifas estabelecidas pela sua ocupação e reger-se-á por este Decreto.

Parágrafo Único. A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de convênio, parceria ou concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento “Rotativo Porto Ferreira”, deverão portar a permissão de estacionar podendo ser tíquete convencional emitido por terminal eletrônico multivagas e/ou postos de vendas, tíquete virtual através de aplicativos via Web site, em todos os casos deverão conter o registro do ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, e período da permissão de estacionar devidamente homologados pela Seção de Mobilidade Urbana do Município de Porto Ferreira.

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

87/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O horário de funcionamento do "Rotativo Porto Ferreira" será das 8h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira e das 8h30mins às 12hs aos sábados, podendo ser estendido até às 17hs em dias de horário especial do comércio, ou que antecedam à datas especiais.

§ 1º O Tíquete de estacionamento, quando houver, deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro, com a frente voltada para fora apenas para facilitar a fiscalização de agentes;

§ 2º Sistema de comercialização deverá estar totalmente "on-line" de forma a garantir o imediato reconhecimento do pagamento do tíquete e/ou tíquete pelos agentes fiscalizadores;

§ 3º O descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, no CTB, e ainda, poderá ocorrer o recolhimento do veículo, correndo as despesas de remoção e pátio a expensas do infrator.

Art. 4º As vias e logradouros públicos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento são as seguintes:

- a) Praça Cornélio Procópio, em suas quatro faces;
- b) Rua Dona Balbina entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua Cel. João Procópio, entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Perondi Igínio;
- d) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Dr. Carlindo Valeriani e Daniel de Oliveira Carvalho;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Procópio sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- f) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas Cel. João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- g) Rua São Sebastião, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e Cel. João Procópio;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas Dona Balbina e João Miranda Salgueiro;
- l) Rua Nelson Pereira Lopes; entre as Ruas Dona Balbina e Com. Agostinho Prada;
- m) Rua Luiz Gama, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho;
- n) Rua Padre Capeli, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho.

§ 1º Fica estabelecido os logradouros abaixo como área sujeita à expansão futura do estacionamento rotativo pago, no todo ou em parte, se necessário:

- a) Rua João Procópio Sobrinho, entre a Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Vicente José de Araújo;
- b) Rua Cel. João Procópio entre as Ruas Perondi Igínio e Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Cel. Procópio de Carvalho e Dr. Carlindo Valeriani;
- d) Rua Nelson Pereira Lopes, entre as Ruas Cel. João Procópio e Dona Balbina;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- f) Rua São Sebastião, entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- g) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio; e
- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama.

§ 2º O quantitativo estimado de vagas para áreas Estacionamento rotativo pago e de expansão serão estabelecidos por estudo técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O “Rotativo Porto Ferreira” destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e veículos de carga leves e semi-pesados, assim considerados aqueles cujo PBT não seja superior à 8 toneladas e capacidade de carga útil de 4 toneladas; e pelo tempo estritamente necessário à carga e descarga, sempre mediante o pagamento de tarifa e/ou a permissão de estacionar por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente o espaço destinado ao “Rotativo Porto Ferreira” poderá ser utilizado para depósito de contêineres de coleta de entulho e caçamba com material da construção civil, ou qualquer outro material que utilize do serviço de coleta por caçamba, e congêneres, devidamente regularizados conforme legislação municipal, mediante autorização prévia a ser emitida pela Seção de Mobilidade Urbana e o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 2º Para obtenção da autorização constante do parágrafo anterior o interessado deverá dirigir requerimento diretamente à Seção de Mobilidade Urbana, comprovando a regularidade da empresa, informando o local a ser instalado o equipamento e período, devendo após autorizado efetuar o pagamento da tarifa correspondente junto ao concessionário, se for o caso. O processo previsto neste parágrafo poderá, ainda, ser realizado por meio eletrônico, através do Portal da Prefeitura de Porto Ferreira na internet, conforme dispuser a Seção de Mobilidade Urbana.

§ 3º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, isentos de tarifa, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 4º Os triciclos, quadriciclos e motocicletas equipadas com reboques laterais, deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis na posição regulamentada para estes, sendo necessário o pagamento da tarifa nesta área demarcada.

§ 5º As motocicletas empregadas no serviço de moto-táxi, devidamente regularizadas, deverão estacionar somente nos pontos





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

de estacionamento específicos, na forma disposta na legislação que regulamenta o serviço.

§ 6º Excetuam-se da necessidade de pagamento de tarifa para carga e descarga mencionadas no caput deste artigo os veículos especiais de transporte de valores quando estacionados exclusivamente nas vagas a ele destinadas conforme sinalização, defronte os estabelecimentos bancários e pelo espaço de tempo necessário.

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo “Rotativo Porto Ferreira”, fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma

I - Para veículos em geral - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para 01 (uma) hora de estacionamento e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para 30 (trinta) minutos;

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§ 2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 10 (dez) minutos necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

Art. 7º A tarifa pelo estacionamento será cobrada mediante a venda de tíquetes, com período inicial de 00:30min (trinta minutos) até o tempo máximo permitido na placa de regulamentação para automóveis.

Parágrafo Único. Os veículos de carga de pequeno porte poderão estacionar somente nas áreas específicas reservadas à carga e descarga sinalizadas no “Rotativo Porto Ferreira”, utilizando a respectiva permissão de estacionamento e pagarão o equivalente a quantidade de vagas ocupadas.

5

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

91/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os Tíquetes de estacionamento serão vendidos em terminais eletrônicos multivagas, por sistema web site, em postos de venda, devidamente credenciados e identificados, na administração da empresa concessionária e por funcionários devidamente credenciados.

Art. 9º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

I - os veículos oficiais pertencentes ao município e os referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

II - moradores que residam na área do Estacionamento Rotativo Pago e, na sua residência não tenham garagem para o seu veículo, sendo que, nesse caso deverão adotar o seguinte procedimento:

a) dirigir-se à Seção de Mobilidade Urbana para requerer autorização de isenção de pagamento referente ao veículo registrado em seu nome;

b) para a solicitação o requerente deverá apresentar comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel), documentos de identificação (RG e CPF), documentos do veículo devidamente licenciado e Carteira Nacional de Habilitação;

c) uma vez autorizada a isenção que trata a alínea "a", a Seção de Mobilidade Urbana encaminhará o requerimento à Concessionária que emitirá o respectivo cartão de isenção ao requerente;

d) a autorização que trata a alínea "a" terá prazo de validade de seis meses, podendo ser renovada por períodos idênticos, após avaliação a cargo da Concessionária.

e) Apenas pessoas físicas podem solicitar a isenção de tarifa, que é exclusiva para imóveis sem garagem e de utilização residencial e para uso de vaga existente na quadra onde o imóvel está localizado.

f) A isenção de tarifa não garante disponibilização de vaga exclusiva ao morador.

III - Idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais, por até uma hora, e portadores de deficiência física, por até duas horas, desde que devidamente identificados com o Cartão de Identificação, na forma das Resoluções nº 303 e 304 de 18 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima:

a) o veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante da placa de regulamentação e usufruindo da isenção prevista neste inciso, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar nova isenção para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

b) caberá à concessionária operadora do Estacionamento Rotativo Porto Ferreira, quando for o caso, ou ao órgão gestor, implementar medidas necessárias ao controle das isenções.

Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - estacionar nas áreas regulamentadas sem o tíquete de estacionamento e/ou a permissão eletrônica;

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação;

IV - estacionar em vaga destinada à outra categoria;

§ 1º O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante na placa de regulamentação, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar novo tíquete para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

§ 2º O veículo somente poderá utilizar outra vaga na mesma face da quadra da via, desde que o tempo de estacionamento não exceda 02 (duas) horas.

§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do estacionamento.

Art. 11. Poderá ser utilizado o mesmo tíquete e/ou a permissão eletrônica em qualquer vaga do "Rotativo Porto Ferreira", respeitado o seu limite de validade temporal.

Art. 12. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção do veículo.

Art. 13. As atividades de carga e descarga serão desenvolvidas na forma disciplinada no § Único do art. 7º deste decreto, salvo:

I - As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de porte superior ao descrito no artigo 5º somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do "Rotativo Porto Ferreira";

7

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

II - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, reparos e manutenção pelas concessionárias de serviço público, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida autorização especial junto ao Órgão Municipal de Trânsito e pagamento de tarifas correspondentes às vagas utilizadas, na forma do inciso II do artigo 6º, exceto no caso de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, que nestes casos são isentos do pagamento de tarifas.

Parágrafo Único. Os veículos portadores de autorização especial deverão afixá-las no interior do veículo de forma visível, juntamente com o comprovante do pagamento da tarifa.

Art. 14. A tarifa de Estacionamento Rotativo referente ao uso da vaga por contêineres, caçamba, ou congêneres, incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira à sábado e será cobrado a partir da 6ª (sexta) hora.

Parágrafo Único. A tarifa deverá ser recolhida diretamente na empresa concessionária, quando for o caso.

Art. 15. Na hipótese do serviço ser prestado por concessionária, a mesma deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda, com prévia autorização do Município.

Art. 16. Constitui infração, e, portanto, passível de notificação de infração, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.

Parágrafo Único. A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 17. Ao proprietário e/ou motorista de veículo estacionado em desacordo com este regulamento será emitido o Aviso de Irregularidade, sujeitando-se às medidas previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de

8

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

setembro de 1997, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação por infração de trânsito será efetuada diretamente pela Autoridade de Trânsito ou seu Agente de Trânsito do Município, e/ou pela Polícia Militar através de convenio, conforme dispõe o Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito

Art. 18. Aos proprietários de contêineres e/ou caçambas de serviços de recolhimento de entulhos e resíduos e congêneres que utilizarem vagas do “Rotativo Porto Ferreira” em desacordo com este regulamento será emitido o auto de infração com fulcro no Código de Posturas do Município, cominando as medidas administrativas e penalidades nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação e o lançamento da multa serão efetuados diretamente por meio da Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 19. A receita decorrente da venda de tíquetes de estacionamento, ou outros meios de pagamento, será destinada a cobrir os custos operacionais, seja o sistema operado pelo Município ou por empresa concessionária.

Art. 20. Não caberá à Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA, nem ao Órgão Municipal de Trânsito ou ao operador do sistema, qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.

Art. 21. Ficam revogados os Decretos nº 581, de 06 de fevereiro de 2018; Decreto nº 998, de 05 de abril de 2019; Decreto nº 1.021, de 08 de maio de 2019 e Decreto nº 1.361, de 10 de junho de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de maio de 2023.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

9

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

1Doc:

95/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

10

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

96/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 37- 1.193/2023

De: Lucas L. - PGM-PROCMUN

Para: PGM-ATOSGOV - Atos Governamentais

Data: 25/05/2023 às 07:29:18

Ao Setor de Atos Governamentais,

Tratando-se de compilado da normativa municipal atinente ao tema, abarcando alterações anteriormente realizadas nos Decretos citados no art. 21 da minuta, não se vislumbra óbice ao prosseguimento.

—

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município

Ofício 38- 1.193/2023

De: Gabriela R. - PGM-ATOSGOV

Para: Romulo R. - GP

Data: 25/05/2023 às 08:13:59

Setores (CC):

GP, GP-AADM

Sr. Prefeito, segue Decreto para assinatura.

—

Gabriela Ramos

Atos Governamentais

Anexos:

DEC_2440_2023_REGULAMENTA_ESTACIONAMENTO_ROTATIVO_COM_REAJUSTE_DE_TARIFA_REVOGA_DEC_581_2023_998

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Romulo Luis de Lima Ripa	25/05/2023 08:41:45	1Doc ROMULO LUIS DE LIMA RIPA CPF 350.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1894-382D-2D93-C041**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.440, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.379, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA OS DECRETOS Nº 581/2018; 998/2019 ;1.021/2019 E 1.361/2020”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas Áreas do Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de PORTO FERREIRA, de que trata a Lei Municipal nº 3.379 de 30 de agosto de 2.017, doravante denominado “Rotativo Porto Ferreira”, terá controle do tempo limitado mediante o pagamento de tarifas estabelecidas pela sua ocupação e reger-se-á por este Decreto.

Parágrafo Único. A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de convênio, parceria ou concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento “Rotativo Porto Ferreira”, deverão portar a permissão de estacionar podendo ser tíquete convencional emitido por terminal eletrônico multivagas e/ou postos de vendas, tíquete virtual através de aplicativos via Web site, em todos os casos deverão conter o registro do ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, e período da permissão de estacionar devidamente homologados pela Seção de Mobilidade Urbana do Município de Porto Ferreira.

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

99/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O horário de funcionamento do “Rotativo Porto Ferreira” será das 8h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira e das 8h30mins às 12hs aos sábados, podendo ser estendido até às 17hs em dias de horário especial do comércio, ou que antecedam à datas especiais.

§ 1º O Tíquete de estacionamento, quando houver, deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro, com a frente voltada para fora apenas para facilitar a fiscalização de agentes;

§ 2º Sistema de comercialização deverá estar totalmente “on-line” de forma a garantir o imediato reconhecimento do pagamento do tíquete e/ou tíquete pelos agentes fiscalizadores;

§ 3º O descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, no CTB, e ainda, poderá ocorrer o recolhimento do veículo, correndo as despesas de remoção e pátio a expensas do infrator.

Art. 4º As vias e logradouros públicos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento são as seguintes:

- a) Praça Cornélio Procópio, em suas quatro faces;
- b) Rua Dona Balbina entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua Cel. João Procópio, entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Perondi Igínio;
- d) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Dr. Carlindo Valeriani e Daniel de Oliveira Carvalho;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Procópio sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- f) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas Cel. João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- g) Rua São Sebastião, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e Cel. João Procópio;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

100/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas Dona Balbina e João Miranda Salgueiro;
- l) Rua Nelson Pereira Lopes; entre as Ruas Dona Balbina e Com. Agostinho Prada;
- m) Rua Luiz Gama, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho;
- n) Rua Padre Capeli, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho.

§ 1º Fica estabelecido os logradouros abaixo como área sujeita à expansão futura do estacionamento rotativo pago, no todo ou em parte, se necessário:

- a) Rua João Procópio Sobrinho, entre a Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Vicente José de Araújo;
- b) Rua Cel. João Procópio entre as Ruas Perondi Igínio e Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Cel. Procópio de Carvalho e Dr. Carlindo Valeriani;
- d) Rua Nelson Pereira Lopes, entre as Ruas Cel. João Procópio e Dona Balbina;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- f) Rua São Sebastião, entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- g) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio; e
- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama.

§ 2º O quantitativo estimado de vagas para áreas Estacionamento rotativo pago e de expansão serão estabelecidos por estudo técnico.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O “Rotativo Porto Ferreira” destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e veículos de carga leves e semi-pesados, assim considerados aqueles cujo PBT não seja superior à 8 toneladas e capacidade de carga útil de 4 toneladas; e pelo tempo estritamente necessário à carga e descarga, sempre mediante o pagamento de tarifa e/ou a permissão de estacionar por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente o espaço destinado ao “Rotativo Porto Ferreira” poderá ser utilizado para depósito de contêineres de coleta de entulho e caçamba com material da construção civil, ou qualquer outro material que utilize do serviço de coleta por caçamba, e congêneres, devidamente regularizados conforme legislação municipal, mediante autorização prévia a ser emitida pela Seção de Mobilidade Urbana e o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 2º Para obtenção da autorização constante do parágrafo anterior o interessado deverá dirigir requerimento diretamente à Seção de Mobilidade Urbana, comprovando a regularidade da empresa, informando o local a ser instalado o equipamento e período, devendo após autorizado efetuar o pagamento da tarifa correspondente junto ao concessionário, se for o caso. O processo previsto neste parágrafo poderá, ainda, ser realizado por meio eletrônico, através do Portal da Prefeitura de Porto Ferreira na internet, conforme dispuser a Seção de Mobilidade Urbana.

§ 3º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, isentos de tarifa, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 4º Os triciclos, quadriciclos e motocicletas equipadas com reboques laterais, deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis na posição regulamentada para estes, sendo necessário o pagamento da tarifa nesta área demarcada.

§ 5º As motocicletas empregadas no serviço de moto-táxi, devidamente regularizadas, deverão estacionar somente nos pontos

4

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

102/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

de estacionamento específicos, na forma disposta na legislação que regulamenta o serviço.

§ 6º Excetuam-se da necessidade de pagamento de tarifa para carga e descarga mencionadas no caput deste artigo os veículos especiais de transporte de valores quando estacionados exclusivamente nas vagas a ele destinadas conforme sinalização, defronte os estabelecimentos bancários e pelo espaço de tempo necessário.

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo "Rotativo Porto Ferreira", fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma

I - Para veículos em geral - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para 01 (uma) hora de estacionamento e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para 30 (trinta) minutos;

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§ 2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 10 (dez) minutos necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

Art. 7º A tarifa pelo estacionamento será cobrada mediante a venda de tíquetes, com período inicial de 00:30min (trinta minutos) até o tempo máximo permitido na placa de regulamentação para automóveis.

Parágrafo Único. Os veículos de carga de pequeno porte poderão estacionar somente nas áreas específicas reservadas à carga e descarga sinalizadas no "Rotativo Porto Ferreira", utilizando a respectiva permissão de estacionamento e pagarão o equivalente a quantidade de vagas ocupadas.

5

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

103/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os Tíquetes de estacionamento serão vendidos em terminais eletrônicos multivagas, por sistema web site, em postos de venda, devidamente credenciados e identificados, na administração da empresa concessionária e por funcionários devidamente credenciados.

Art. 9º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

I - os veículos oficiais pertencentes ao município e os referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

II - moradores que residam na área do Estacionamento Rotativo Pago e, na sua residência não tenham garagem para o seu veículo, sendo que, nesse caso deverão adotar o seguinte procedimento:

a) dirigir-se à Seção de Mobilidade Urbana para requerer autorização de isenção de pagamento referente ao veículo registrado em seu nome;

b) para a solicitação o requerente deverá apresentar comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel), documentos de identificação (RG e CPF), documentos do veículo devidamente licenciado e Carteira Nacional de Habilitação;

c) uma vez autorizada a isenção que trata a alínea "a", a Seção de Mobilidade Urbana encaminhará o requerimento à Concessionária que emitirá o respectivo cartão de isenção ao requerente;

d) a autorização que trata a alínea "a" terá prazo de validade de seis meses, podendo ser renovada por períodos idênticos, após avaliação a cargo da Concessionária.

e) Apenas pessoas físicas podem solicitar a isenção de tarifa, que é exclusiva para imóveis sem garagem e de utilização residencial e para uso de vaga existente na quadra onde o imóvel está localizado.

f) A isenção de tarifa não garante disponibilização de vaga exclusiva ao morador.

III - Idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais, por até uma hora, e portadores de deficiência física, por até duas horas, desde que devidamente identificados com o Cartão de Identificação, na forma das Resoluções nº 303 e 304 de 18 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima:

a) o veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante da placa de regulamentação e usufruindo da isenção prevista neste inciso, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar nova isenção para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

6

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

104/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

b) caberá à concessionária operadora do Estacionamento Rotativo Porto Ferreira, quando for o caso, ou ao órgão gestor, implementar medidas necessárias ao controle das isenções.

Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - estacionar nas áreas regulamentadas sem o tíquete de estacionamento e/ou a permissão eletrônica;

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação;

IV - estacionar em vaga destinada à outra categoria;

§ 1º O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante na placa de regulamentação, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar novo tíquete para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

§ 2º O veículo somente poderá utilizar outra vaga na mesma face da quadra da via, desde que o tempo de estacionamento não exceda 02 (duas) horas.

§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do estacionamento.

Art. 11. Poderá ser utilizado o mesmo tíquete e/ou a permissão eletrônica em qualquer vaga do “Rotativo Porto Ferreira”, respeitado o seu limite de validade temporal.

Art. 12. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção do veículo.

Art. 13. As atividades de carga e descarga serão desenvolvidas na forma disciplinada no § Único do art. 7º deste decreto, salvo:

I - As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de porte superior ao descrito no artigo 5º somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do “Rotativo Porto Ferreira”;

7

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

105/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

II - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, reparos e manutenção pelas concessionárias de serviço público, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida autorização especial junto ao Órgão Municipal de Trânsito e pagamento de tarifas correspondentes às vagas utilizadas, na forma do inciso II do artigo 6º, exceto no caso de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, que nestes casos são isentos do pagamento de tarifas.

Parágrafo Único. Os veículos portadores de autorização especial deverão afixá-las no interior do veículo de forma visível, juntamente com o comprovante do pagamento da tarifa.

Art. 14. A tarifa de Estacionamento Rotativo referente ao uso da vaga por contêineres, caçamba, ou congêneres, incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira à sábado e será cobrado a partir da 6ª (sexta) hora.

Parágrafo Único. A tarifa deverá ser recolhida diretamente na empresa concessionária, quando for o caso.

Art. 15. Na hipótese do serviço ser prestado por concessionária, a mesma deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda, com prévia autorização do Município.

Art. 16. Constitui infração, e, portanto, passível de notificação de infração, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.

Parágrafo Único. A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 17. Ao proprietário e/ou motorista de veículo estacionado em desacordo com este regulamento será emitido o Aviso de Irregularidade, sujeitando-se às medidas previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de

8

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

106/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

setembro de 1997, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação por infração de trânsito será efetuada diretamente pela Autoridade de Trânsito ou seu Agente de Trânsito do Município, e/ou pela Polícia Militar através de convenio, conforme dispõe o Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito

Art. 18. Aos proprietários de contêineres e/ou caçambas de serviços de recolhimento de entulhos e resíduos e congêneres que utilizarem vagas do “Rotativo Porto Ferreira” em desacordo com este regulamento será emitido o auto de infração com fulcro no Código de Posturas do Município, cominando as medidas administrativas e penalidades nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação e o lançamento da multa serão efetuados diretamente por meio da Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 19. A receita decorrente da venda de tíquetes de estacionamento, ou outros meios de pagamento, será destinada a cobrir os custos operacionais, seja o sistema operado pelo Município ou por empresa concessionária.

Art. 20. Não caberá à Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA, nem ao Órgão Municipal de Trânsito ou ao operador do sistema, qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.

Art. 21. Ficam revogados os Decretos nº 581, de 06 de fevereiro de 2018; Decreto nº 998, de 05 de abril de 2019; Decreto nº 1.021, de 08 de maio de 2019 e Decreto nº 1.361, de 10 de junho de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de maio de 2023.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

9

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

1Doc:

107/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

10

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

108/1



Ofício 39- 1.193/2023

De: Elaine F. - GP-AADM

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 25/05/2023 às 09:09:20

Setores (CC):

GP-CHEFGAB, SG-DIVLC, SFP, SSMU, SG-SEC, ARPF, SRI

Encaminhado expediente para ciência/providências legais cabíveis, quanto ao despacho supra assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

—

Elaine Vania Clemonesi Ferreira

Assessora Administrativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elaine Vania Clemonesi Fer...	25/05/2023 09:09:36	1Doc ELAINE VANIA CLEMONESI FERREIRA CPF 115.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3DD0-DAEE-C331-326D**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 40- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Juridico - Juridico

Data: 25/05/2023 às 10:52:41

Setores (CC):

ARPF-Financeiro, ARPF-Juridico

Para ciência e manifestação quanto ao Decreto.

Att.

—

Fábio Castelhana Franco da Silveira

Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	25/05/2023 10:52:57	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02D3-9C92-4AE4-73D6**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 41- 1.193/2023

De: Gabriel P. - ARPF-Juridico

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 25/05/2023 às 11:01:52

Ao Superintendente.

ciente do Decreto. Sem manifestação.

Como não localizei a ciência da Concessionária no expediente, sugiro que a mesma seja cientificada do mencionado Decreto.

Att.,

—

Gabriel Pelegrini

Chefe de Divisão - ARPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriel Pelegrini	03/07/2023 15:33:01	1Doc GABRIEL PELEGRINI CPF 154.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADEB-C57D-B588-093C**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 42- 1.193/2023

De: Luís P. - ARPF-Financeiro

Para: Fábio Castelhana Franco da Silveira

Data: 25/05/2023 às 13:38:18

Senhor Superintendente,

Considerando o art. 22 do Decreto 2.440 de 24/05/2023, sua vigência será imediata a partir da data de publicação, o que geralmente se dá através do Diário Oficial do Município veiculado no semanário Jornal do Porto, cuja próxima edição está prevista para amanhã 26/05/2023.

Desta forma observo que não haverá a anterioridade de 30 dias entre a publicação do Decreto e a vigência das tarifas reajustadas, que costuma ser observada para ciência da população.

At.te

—
Luís Henrique Paludetti

Chefe da Divisão Financeira- ARMPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luís Henrique Paludetti	25/05/2023 13:39:51	1Doc	LUÍS HENRIQUE PALUDETTI CPF 298.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F0D8-F9EC-3B8E-4E7C**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 43- 1.193/2023

De: Gabriela R. - PGM-ATOSGOV

Para: GP-CHEFGAB - Chefia de Gabinete

Data: 25/05/2023 às 14:27:33

Setores (CC):

GP-CHEFGAB, GP-AADM

Ao Gabinete,

Nos termos do Despacho retro, favor verificar a necessidade ou conveniência da postergação suscitada pela ARPF, para que, se necessário seja efetuada correção antes do envio do Decreto nº 2440/2023 à publicação oficial na data de hoje.

—

Gabriela Ramos

Atos Governamentais

Ofício 44- 1.193/2023

De: Elaine F. - GP-AADM

Para: GP-CHEFGAB - Chefia de Gabinete

Data: 25/05/2023 às 14:31:35

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando o despacho supra, encaminho expediente para ciência e deliberação.

—
Elaine Vania Clemonesi Ferreira
Assessora Administrativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elaine Vania Clemonesi Fer...	25/05/2023 14:31:49	1Doc ELAINE VANIA CLEMONESI FERREIRA CPF 115.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2371-EDBB-C8BC-CAC7**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 45- 1.193/2023

De: Luis P. - GP-CHEFGAB

Para: ARPF-Financeiro - Financeiro

Data: 25/05/2023 às 14:41:10

À ARPF,

Solicito manifestação, com a máxima brevidade, acerca na necessidade de eventual alteração do Decreto, que ainda não foi publicado.

—

Luís Guilherme Panone

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luis Guilherme Panone	25/05/2023 14:41:28	1Doc LUIS GUILHERME PANONE CPF 298.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3DDF-92F4-FA49-E019**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 46- 1.193/2023

De: Luís P. - ARPF-Financeiro

Para: Fábio Castelhana Franco da Silveira

Data: 25/05/2023 às 14:58:33

Senhor Superintendente,

Consideramos que, por similaridade a prática de reajuste de tarifas de outras concessões, seria pertinente a vigência se iniciar 30 dias após a publicação do Decreto.

At.te

—
Luís Henrique Paludetti

Chefe da Divisão Financeira- ARMPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luís Henrique Paludetti	25/05/2023 14:58:56	1Doc	LUÍS HENRIQUE PALUDETTI CPF 298.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **732D-2D28-FF74-377F**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 47- 1.193/2023

De: Gabriel P. - ARPF-Juridico

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 25/05/2023 às 14:59:08

Ao Superintendente,

com relação ao prazo para início da vigência do referido contrato, não há impedimento contratual.

Encaminhado para ciência e prosseguimento.

Att.,

—

Gabriel Pelegrini

Chefe de Divisão - ARPF

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriel Pelegrini	03/07/2023 15:33:53	1Doc GABRIEL PELEGRINI CPF 154.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DE89-8BA1-D455-30DB**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 48- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: GP-CHEFGAB - Chefia de Gabinete

Data: 25/05/2023 às 15:07:28

Setores (CC):

GP-CHEFGAB, GP-AADM

Diante das manifestações da Divisão Financeira e da Divisão Jurídica, e não havendo impedimento legal, acolho o entendimento de que o mencionado Decreto entre em vigência após 30 dias da sua publicação.

Att.

—
Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	25/05/2023 15:07:49	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D8F-06EB-C65A-EFEF**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 49- 1.193/2023

De: Gabriela R. - PGM-ATOSGOV

Para: PGM-PROCMUN - Procurador Geral do Município

Data: 25/05/2023 às 15:32:56

Sr. Procurador, segue Decreto com acréscimo de § 3º ao artigo 6º, para análise.

—
Gabriela Ramos
Atos Governamentais

Anexos:

DEC_2440_2023_REGULAMENTA_ESTACIONAMENTO_ROTATIVO_COM_REAJUSTE_DE_TARIFA_REVOGA_DEC_581_2018_998





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.440, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.379, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA OS DECRETOS Nº 581/2018; 998/2019 ;1.021/2019 E 1.361/2020”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas Áreas do Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de PORTO FERREIRA, de que trata a Lei Municipal nº 3.379 de 30 de agosto de 2.017, doravante denominado “Rotativo Porto Ferreira”, terá controle do tempo limitado mediante o pagamento de tarifas estabelecidas pela sua ocupação e reger-se-á por este Decreto.

Parágrafo Único. A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de convênio, parceria ou concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento “Rotativo Porto Ferreira”, deverão portar a permissão de estacionar podendo ser tíquete convencional emitido por terminal eletrônico multivagas e/ou postos de vendas, tíquete virtual através de aplicativos via Web site, em todos os casos deverão conter o registro do ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, e período da permissão de estacionar devidamente homologados pela Seção de Mobilidade Urbana do Município de Porto Ferreira.

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

120/1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O horário de funcionamento do “Rotativo Porto Ferreira” será das 8h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira e das 8h30mins às 12hs aos sábados, podendo ser estendido até às 17hs em dias de horário especial do comércio, ou que antecedam à datas especiais.

§ 1º O Tíquete de estacionamento, quando houver, deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro, com a frente voltada para fora apenas para facilitar a fiscalização de agentes;

§ 2º Sistema de comercialização deverá estar totalmente “on-line” de forma a garantir o imediato reconhecimento do pagamento do tíquete e/ou tíquete pelos agentes fiscalizadores;

§ 3º O descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, no CTB, e ainda, poderá ocorrer o recolhimento do veículo, correndo as despesas de remoção e pátio a expensas do infrator.

Art. 4º As vias e logradouros públicos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento são as seguintes:

- a) Praça Cornélio Procópio, em suas quatro faces;
- b) Rua Dona Balbina entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua Cel. João Procópio, entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Perondi Igínio;
- d) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Dr. Carlindo Valeriani e Daniel de Oliveira Carvalho;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Procópio sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- f) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas Cel. João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- g) Rua São Sebastião, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e Cel. João Procópio;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

121/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas Dona Balbina e João Miranda Salgueiro;

l) Rua Nelson Pereira Lopes; entre as Ruas Dona Balbina e Com. Agostinho Prada;

m) Rua Luiz Gama, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho;

n) Rua Padre Capeli, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho.

§ 1º Fica estabelecido os logradouros abaixo como área sujeita à expansão futura do estacionamento rotativo pago, no todo ou em parte, se necessário:

a) Rua João Procópio Sobrinho, entre a Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Vicente José de Araújo;

b) Rua Cel. João Procópio entre as Ruas Perondi Igínio e Nelson Pereira Lopes;

c) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Cel. Procópio de Carvalho e Dr. Carlindo Valeriani;

d) Rua Nelson Pereira Lopes, entre as Ruas Cel. João Procópio e Dona Balbina;

e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;

f) Rua São Sebastião, entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;

g) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama;

h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;

i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;

j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio; e

k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama.

§ 2º O quantitativo estimado de vagas para áreas Estacionamento rotativo pago e de expansão serão estabelecidos por estudo técnico.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O "Rotativo Porto Ferreira" destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e veículos de carga leves e semi-pesados, assim considerados aqueles cujo PBT não seja superior à 8 toneladas e capacidade de carga útil de 4 toneladas; e pelo tempo estritamente necessário à carga e descarga, sempre mediante o pagamento de tarifa e/ou a permissão de estacionar por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente o espaço destinado ao "Rotativo Porto Ferreira" poderá ser utilizado para depósito de contêineres de coleta de entulho e caçamba com material da construção civil, ou qualquer outro material que utilize do serviço de coleta por caçamba, e congêneres, devidamente regularizados conforme legislação municipal, mediante autorização prévia a ser emitida pela Seção de Mobilidade Urbana e o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 2º Para obtenção da autorização constante do parágrafo anterior o interessado deverá dirigir requerimento diretamente à Seção de Mobilidade Urbana, comprovando a regularidade da empresa, informando o local a ser instalado o equipamento e período, devendo após autorizado efetuar o pagamento da tarifa correspondente junto ao concessionário, se for o caso. O processo previsto neste parágrafo poderá, ainda, ser realizado por meio eletrônico, através do Portal da Prefeitura de Porto Ferreira na internet, conforme dispuser a Seção de Mobilidade Urbana.

§ 3º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, isentos de tarifa, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 4º Os triciclos, quadriciclos e motocicletas equipadas com reboques laterais, deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis na posição regulamentada para estes, sendo necessário o pagamento da tarifa nesta área demarcada.

§ 5º As motocicletas empregadas no serviço de moto-táxi, devidamente regularizadas, deverão estacionar somente nos pontos

4

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

123/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

de estacionamento específicos, na forma disposta na legislação que regulamenta o serviço.

§ 6º Excetuam-se da necessidade de pagamento de tarifa para carga e descarga mencionadas no caput deste artigo os veículos especiais de transporte de valores quando estacionados exclusivamente nas vagas a ele destinadas conforme sinalização, defronte os estabelecimentos bancários e pelo espaço de tempo necessário.

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo “Rotativo Porto Ferreira”, fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma

I - Para veículos em geral - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para 01 (uma) hora de estacionamento e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para 30 (trinta) minutos;

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§ 2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 10 (dez) minutos necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

§ 3º Os valores mencionados no inciso I, serão cobrados a partir de 26 de junho de 2023, aplicando-se no intervalo os valores já regulamentados pelo Decreto nº 581, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 7º A tarifa pelo estacionamento será cobrada mediante a venda de tíquetes, com período inicial de 00:30min (trinta minutos) até o tempo máximo permitido na placa de regulamentação para automóveis.

5

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

124/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os veículos de carga de pequeno porte poderão estacionar somente nas áreas específicas reservadas à carga e descarga sinalizadas no "Rotativo Porto Ferreira", utilizando a respectiva permissão de estacionamento e pagarão o equivalente a quantidade de vagas ocupadas.

Art. 8º Os Tíquetes de estacionamento serão vendidos em terminais eletrônicos multivagas, por sistema web site, em postos de venda, devidamente credenciados e identificados, na administração da empresa concessionária e por funcionários devidamente credenciados.

Art. 9º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

I - os veículos oficiais pertencentes ao município e os referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

II - moradores que residam na área do Estacionamento Rotativo Pago e, na sua residência não tenham garagem para o seu veículo, sendo que, nesse caso deverão adotar o seguinte procedimento:

a) dirigir-se à Seção de Mobilidade Urbana para requerer autorização de isenção de pagamento referente ao veículo registrado em seu nome;

b) para a solicitação o requerente deverá apresentar comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel), documentos de identificação (RG e CPF), documentos do veículo devidamente licenciado e Carteira Nacional de Habilitação;

c) uma vez autorizada a isenção que trata a alínea "a", a Seção de Mobilidade Urbana encaminhará o requerimento à Concessionária que emitirá o respectivo cartão de isenção ao requerente;

d) a autorização que trata a alínea "a" terá prazo de validade de seis meses, podendo ser renovada por períodos idênticos, após avaliação a cargo da Concessionária.

e) Apenas pessoas físicas podem solicitar a isenção de tarifa, que é exclusiva para imóveis sem garagem e de utilização residencial e para uso de vaga existente na quadra onde o imóvel está localizado.

f) A isenção de tarifa não garante disponibilização de vaga exclusiva ao morador.

III - Idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais, por até uma hora, e portadores de deficiência física, por até duas horas, desde que devidamente identificados com o Cartão de Identificação, na forma das Resoluções nº 303 e 304 de 18 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima:

6

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

a) o veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante da placa de regulamentação e usufruindo da isenção prevista neste inciso, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar nova isenção para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

b) caberá à concessionária operadora do Estacionamento Rotativo Porto Ferreira, quando for o caso, ou ao órgão gestor, implementar medidas necessárias ao controle das isenções.

Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - estacionar nas áreas regulamentadas sem o tíquete de estacionamento e/ou a permissão eletrônica;

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação;

IV - estacionar em vaga destinada à outra categoria;

§ 1º O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante na placa de regulamentação, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar novo tíquete para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

§ 2º O veículo somente poderá utilizar outra vaga na mesma face da quadra da via, desde que o tempo de estacionamento não exceda 02 (duas) horas.

§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do estacionamento.

Art. 11. Poderá ser utilizado o mesmo tíquete e/ou a permissão eletrônica em qualquer vaga do “Rotativo Porto Ferreira”, respeitado o seu limite de validade temporal.

Art. 12. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção do veículo.

7

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

126/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As atividades de carga e descarga serão desenvolvidas na forma disciplinada no § Único do art. 7º deste decreto, salvo:

I - As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de porte superior ao descrito no artigo 5º somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do "Rotativo Porto Ferreira";

II - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, reparos e manutenção pelas concessionárias de serviço público, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida autorização especial junto ao Órgão Municipal de Trânsito e pagamento de tarifas correspondentes às vagas utilizadas, na forma do inciso II do artigo 6º, exceto no caso de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, que nestes casos são isentos do pagamento de tarifas.

Parágrafo Único. Os veículos portadores de autorização especial deverão afixá-las no interior do veículo de forma visível, juntamente com o comprovante do pagamento da tarifa.

Art. 14. A tarifa de Estacionamento Rotativo referente ao uso da vaga por contêineres, caçamba, ou congêneres, incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira à sábado e será cobrado a partir da 6ª (sexta) hora.

Parágrafo Único. A tarifa deverá ser recolhida diretamente na empresa concessionária, quando for o caso.

Art. 15. Na hipótese do serviço ser prestado por concessionária, a mesma deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda, com prévia autorização do Município.

Art. 16. Constitui infração, e, portanto, passível de notificação de infração, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.

8

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

127/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 17. Ao proprietário e/ou motorista de veículo estacionado em desacordo com este regulamento será emitido o Aviso de Irregularidade, sujeitando-se às medidas previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação por infração de trânsito será efetuada diretamente pela Autoridade de Trânsito ou seu Agente de Trânsito do Município, e/ou pela Polícia Militar através de convenio, conforme dispõe o Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito

Art. 18. Aos proprietários de contêineres e/ou caçambas de serviços de recolhimento de entulhos e resíduos e congêneres que utilizarem vagas do “Rotativo Porto Ferreira” em desacordo com este regulamento será emitido o auto de infração com fulcro no Código de Posturas do Município, cominando as medidas administrativas e penalidades nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação e o lançamento da multa serão efetuados diretamente por meio da Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 19. A receita decorrente da venda de tíquetes de estacionamento, ou outros meios de pagamento, será destinada a cobrir os custos operacionais, seja o sistema operado pelo Município ou por empresa concessionária.

Art. 20. Não caberá à Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA, nem ao Órgão Municipal de Trânsito ou ao operador do sistema, qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.

9

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

128/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Ficam revogados os Decretos nº 581, de 06 de fevereiro de 2018; Decreto nº 998, de 05 de abril de 2019; Decreto nº 1.021, de 08 de maio de 2019 e Decreto nº 1.361, de 10 de junho de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de maio de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

10

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

129/1



Ofício 50- 1.193/2023

De: Lucas L. - PGM-PROCMUN

Para: PGM-ATOSGOV - Atos Governamentais

Data: 25/05/2023 às 15:37:48

Ao Setor de Atos Governamentais,
De acordo, segue para prosseguimento.

—
Lucas Peres de Lima
Procurador Geral do Município

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Peres de Lima	25/05/2023 15:38:06	1Doc	LUCAS PERES DE LIMA CPF 145.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFD9-A007-DB9F-CCA1**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 51- 1.193/2023

De: Gabriela R. - PGM-ATOSGOV

Para: Romulo R. - GP

Data: 25/05/2023 às 15:44:51

Setores (CC):

GP, GP-AADM

Sr. Prefeito, segue Decreto com alterações para nova assinatura.

—

Gabriela Ramos

Atos Governamentais

Anexos:

DEC_2440_2023_REGULAMENTA_ESTACIONAMENTO_ROTATIVO_COM_REAJUSTE_DE_TARIFA_REVOGA_DEC_581_2023_998

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Romulo Luis de Lima Ripa	25/05/2023 15:48:43	1Doc ROMULO LUIS DE LIMA RIPA CPF 350.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4096-BF0F-FF3F-5197**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.440, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.379, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA OS DECRETOS Nº 581/2018; 998/2019 ;1.021/2019 E 1.361/2020”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, nas Áreas do Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de PORTO FERREIRA, de que trata a Lei Municipal nº 3.379 de 30 de agosto de 2.017, doravante denominado “Rotativo Porto Ferreira”, terá controle do tempo limitado mediante o pagamento de tarifas estabelecidas pela sua ocupação e reger-se-á por este Decreto.

Parágrafo Único. A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de convênio, parceria ou concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento “Rotativo Porto Ferreira”, deverão portar a permissão de estacionar podendo ser tíquete convencional emitido por terminal eletrônico multivagas e/ou postos de vendas, tíquete virtual através de aplicativos via Web site, em todos os casos deverão conter o registro do ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, e período da permissão de estacionar devidamente homologados pela Seção de Mobilidade Urbana do Município de Porto Ferreira.

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

132/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O horário de funcionamento do “Rotativo Porto Ferreira” será das 8h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira e das 8h30mins às 12hs aos sábados, podendo ser estendido até às 17hs em dias de horário especial do comércio, ou que antecedam à datas especiais.

§ 1º O Tíquete de estacionamento, quando houver, deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro, com a frente voltada para fora apenas para facilitar a fiscalização de agentes;

§ 2º Sistema de comercialização deverá estar totalmente “on-line” de forma a garantir o imediato reconhecimento do pagamento do tíquete e/ou tíquete pelos agentes fiscalizadores;

§ 3º O descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, no CTB, e ainda, poderá ocorrer o recolhimento do veículo, correndo as despesas de remoção e pátio a expensas do infrator.

Art. 4º As vias e logradouros públicos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento são as seguintes:

- a) Praça Cornélio Procópio, em suas quatro faces;
- b) Rua Dona Balbina entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua Cel. João Procópio, entre a Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Perondi Igínio;
- d) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Dr. Carlindo Valeriani e Daniel de Oliveira Carvalho;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Procópio sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- f) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas Cel. João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- g) Rua São Sebastião, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e Cel. João Procópio;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Procópio Sobrinho e João Miranda Salgueiro;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas Cel. João Procópio e João Miranda Salgueiro;

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas Dona Balbina e João Miranda Salgueiro;
- l) Rua Nelson Pereira Lopes; entre as Ruas Dona Balbina e Com. Agostinho Prada;
- m) Rua Luiz Gama, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho;
- n) Rua Padre Capeli, entre as Ruas João Mutinelli e Daniel de Oliveira Carvalho.

§ 1º Fica estabelecido os logradouros abaixo como área sujeita à expansão futura do estacionamento rotativo pago, no todo ou em parte, se necessário:

- a) Rua João Procópio Sobrinho, entre a Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e Rua Vicente José de Araújo;
- b) Rua Cel. João Procópio entre as Ruas Perondi Igínio e Nelson Pereira Lopes;
- c) Rua João Miranda Salgueiro, entre as Ruas Cel. Procópio de Carvalho e Dr. Carlindo Valeriani;
- d) Rua Nelson Pereira Lopes, entre as Ruas Cel. João Procópio e Dona Balbina;
- e) Rua Cel. Procópio de Carvalho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- f) Rua São Sebastião, entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- g) Rua Dr. Carlindo Valeriani, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama;
- h) Rua Francisco Prado, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e João Procópio Sobrinho;
- i) Rua 29 de Julho, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio;
- j) Rua Perondi Igínio, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama; e entre as Ruas Mathias Cardoso e Cel. João Procópio; e
- k) Rua João Mutinelli, entre as Ruas João Miranda Salgueiro e Luiz Gama.

§ 2º O quantitativo estimado de vagas para áreas Estacionamento rotativo pago e de expansão serão estabelecidos por estudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O "Rotativo Porto Ferreira" destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e veículos de carga leves e semi-pesados, assim considerados aqueles cujo PBT não seja superior à 8 toneladas e capacidade de carga útil de 4 toneladas; e pelo tempo estritamente necessário à carga e descarga, sempre mediante o pagamento de tarifa e/ou a permissão de estacionar por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente o espaço destinado ao "Rotativo Porto Ferreira" poderá ser utilizado para depósito de contêineres de coleta de entulho e caçamba com material da construção civil, ou qualquer outro material que utilize do serviço de coleta por caçamba, e congêneres, devidamente regularizados conforme legislação municipal, mediante autorização prévia a ser emitida pela Seção de Mobilidade Urbana e o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 2º Para obtenção da autorização constante do parágrafo anterior o interessado deverá dirigir requerimento diretamente à Seção de Mobilidade Urbana, comprovando a regularidade da empresa, informando o local a ser instalado o equipamento e período, devendo após autorizado efetuar o pagamento da tarifa correspondente junto ao concessionário, se for o caso. O processo previsto neste parágrafo poderá, ainda, ser realizado por meio eletrônico, através do Portal da Prefeitura de Porto Ferreira na internet, conforme dispuser a Seção de Mobilidade Urbana.

§ 3º As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, isentos de tarifa, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 4º Os triciclos, quadriciclos e motocicletas equipadas com reboques laterais, deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis na posição regulamentada para estes, sendo necessário o pagamento da tarifa nesta área demarcada.

§ 5º As motocicletas empregadas no serviço de moto-táxi, devidamente regularizadas, deverão estacionar somente nos pontos





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

de estacionamento específicos, na forma disposta na legislação que regulamenta o serviço.

§ 6º Excetuam-se da necessidade de pagamento de tarifa para carga e descarga mencionadas no caput deste artigo os veículos especiais de transporte de valores quando estacionados exclusivamente nas vagas a ele destinadas conforme sinalização, defronte os estabelecimentos bancários e pelo espaço de tempo necessário.

Art. 6º A utilização das vias e logradouros públicos abrangidos pelo “Rotativo Porto Ferreira”, fica sujeita ao pagamento da tarifa a ser cobrada dos usuários do sistema apenas na modalidade de pré-pagamento com valores fixados da seguinte forma

I - Para veículos em geral - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para 01 (uma) hora de estacionamento e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para 30 (trinta) minutos;

II - Para veículos de capacidade de carga de pequeno porte – R\$ 4,00 (quatro Reais) por hora de estacionamento, restrito ao tempo necessário à carga e descarga;

III - Para depósito de contêiner ou caçamba em vaga de estacionamento será devido o valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia de uso da vaga, cobrado a partir da 6ª hora de utilização;

§ 1º O condutor que não efetuar o pré-pagamento será notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade;

§ 2º O sistema de estacionamento prevê tempo de tolerância de apenas 10 (dez) minutos necessário à aquisição dos créditos da tarifa, sendo obrigatório o pagamento no momento do estacionamento do veículo;

§ 3º Os valores mencionados no inciso I, serão cobrados a partir de 26 de junho de 2023, aplicando-se no intervalo os valores já regulamentados pelo Decreto nº 581, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 7º A tarifa pelo estacionamento será cobrada mediante a venda de tíquetes, com período inicial de 00:30min (trinta minutos) até o tempo máximo permitido na placa de regulamentação para automóveis.

5

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

136/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os veículos de carga de pequeno porte poderão estacionar somente nas áreas específicas reservadas à carga e descarga sinalizadas no "Rotativo Porto Ferreira", utilizando a respectiva permissão de estacionamento e pagarão o equivalente a quantidade de vagas ocupadas.

Art. 8º Os Tíquetes de estacionamento serão vendidos em terminais eletrônicos multivagas, por sistema web site, em postos de venda, devidamente credenciados e identificados, na administração da empresa concessionária e por funcionários devidamente credenciados.

Art. 9º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:

I - os veículos oficiais pertencentes ao município e os referidos nos incisos VII e VIII, do artigo 29, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997.

II - moradores que residam na área do Estacionamento Rotativo Pago e, na sua residência não tenham garagem para o seu veículo, sendo que, nesse caso deverão adotar o seguinte procedimento:

a) dirigir-se à Seção de Mobilidade Urbana para requerer autorização de isenção de pagamento referente ao veículo registrado em seu nome;

b) para a solicitação o requerente deverá apresentar comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel), documentos de identificação (RG e CPF), documentos do veículo devidamente licenciado e Carteira Nacional de Habilitação;

c) uma vez autorizada a isenção que trata a alínea "a", a Seção de Mobilidade Urbana encaminhará o requerimento à Concessionária que emitirá o respectivo cartão de isenção ao requerente;

d) a autorização que trata a alínea "a" terá prazo de validade de seis meses, podendo ser renovada por períodos idênticos, após avaliação a cargo da Concessionária.

e) Apenas pessoas físicas podem solicitar a isenção de tarifa, que é exclusiva para imóveis sem garagem e de utilização residencial e para uso de vaga existente na quadra onde o imóvel está localizado.

f) A isenção de tarifa não garante disponibilização de vaga exclusiva ao morador.

III - Idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais, por até uma hora, e portadores de deficiência física, por até duas horas, desde que devidamente identificados com o Cartão de Identificação, na forma das Resoluções nº 303 e 304 de 18 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima:

6

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

137/1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

a) o veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante da placa de regulamentação e usufruindo da isenção prevista neste inciso, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar nova isenção para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

b) caberá à concessionária operadora do Estacionamento Rotativo Porto Ferreira, quando for o caso, ou ao órgão gestor, implementar medidas necessárias ao controle das isenções.

Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - estacionar nas áreas regulamentadas sem o tíquete de estacionamento e/ou a permissão eletrônica;

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação;

IV - estacionar em vaga destinada à outra categoria;

§ 1º O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante na placa de regulamentação, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar novo tíquete para outra vaga na mesma face de quadra daquela via em que já estivera estacionado;

§ 2º O veículo somente poderá utilizar outra vaga na mesma face da quadra da via, desde que o tempo de estacionamento não exceda 02 (duas) horas.

§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do estacionamento.

Art. 11. Poderá ser utilizado o mesmo tíquete e/ou a permissão eletrônica em qualquer vaga do “Rotativo Porto Ferreira”, respeitado o seu limite de validade temporal.

Art. 12. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As atividades de carga e descarga serão desenvolvidas na forma disciplinada no § Único do art. 7º deste decreto, salvo:

I - As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de porte superior ao descrito no artigo 5º somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do "Rotativo Porto Ferreira";

II - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, reparos e manutenção pelas concessionárias de serviço público, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida autorização especial junto ao Órgão Municipal de Trânsito e pagamento de tarifas correspondentes às vagas utilizadas, na forma do inciso II do artigo 6º, exceto no caso de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, que nestes casos são isentos do pagamento de tarifas.

Parágrafo Único. Os veículos portadores de autorização especial deverão afixá-las no interior do veículo de forma visível, juntamente com o comprovante do pagamento da tarifa.

Art. 14. A tarifa de Estacionamento Rotativo referente ao uso da vaga por contêineres, caçamba, ou congêneres, incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira à sábado e será cobrado a partir da 6ª (sexta) hora.

Parágrafo Único. A tarifa deverá ser recolhida diretamente na empresa concessionária, quando for o caso.

Art. 15. Na hipótese do serviço ser prestado por concessionária, a mesma deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e ainda, com prévia autorização do Município.

Art. 16. Constitui infração, e, portanto, passível de notificação de infração, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

Art. 17. Ao proprietário e/ou motorista de veículo estacionado em desacordo com este regulamento será emitido o Aviso de Irregularidade, sujeitando-se às medidas previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação por infração de trânsito será efetuada diretamente pela Autoridade de Trânsito ou seu Agente de Trânsito do Município, e/ou pela Polícia Militar através de convenio, conforme dispõe o Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito

Art. 18. Aos proprietários de contêineres e/ou caçambas de serviços de recolhimento de entulhos e resíduos e congêneres que utilizarem vagas do “Rotativo Porto Ferreira” em desacordo com este regulamento será emitido o auto de infração com fulcro no Código de Posturas do Município, cominando as medidas administrativas e penalidades nele previstas;

Parágrafo Único. A autuação e o lançamento da multa serão efetuados diretamente por meio da Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 19. A receita decorrente da venda de tíquetes de estacionamento, ou outros meios de pagamento, será destinada a cobrir os custos operacionais, seja o sistema operado pelo Município ou por empresa concessionária.

Art. 20. Não caberá à Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA, nem ao Órgão Municipal de Trânsito ou ao operador do sistema, qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.

9

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

140/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Ficam revogados os Decretos nº 581, de 06 de fevereiro de 2018; Decreto nº 998, de 05 de abril de 2019; Decreto nº 1.021, de 08 de maio de 2019 e Decreto nº 1.361, de 10 de junho de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 24 de maio de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

10

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

1Doc:

141/1



Ofício 52- 1.193/2023

De: Gabriela R. - PGM-ATOSGOV

Para: PGM-ATOSGOV - Atos Governamentais

Data: 26/05/2023 às 11:47:16

Atesto para os devidos fins, que o Decreto assinado pelo Ilmo. Prefeito no presente expediente foi enviado à publicação oficial no jornal local na data de ontem, conforme comprovante anexo.
Atenciosamente.

Gabriela Ramos
Atos Governamentais

Anexos:

JORNAL_25_05.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gabriela Ramos	26/05/2023 11:47:34	1Doc GABRIELA RAMOS CPF 429.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **27DB-008E-27E0-C700**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



De:	gabriela.ramos@portoferreira.sp.gov.br
Para:	jornal porto edital <jornaldoportoedital@terra.com.br>, jornaldoportopf@gmail.com
Data:	qui, mai 25, 2023, 16:33
Assunto:	MATÉRIA OFICIAL
Anexos:	MEM-JORNAL 25-05 MODELO JORNAL.docx

Boa tarde, André, como vai você?

Segue matéria oficial para publicação.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente

GABRIELA RAMOS

Atos Governamentais

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

gabriela.ramos@portoferreira.sp.gov.br

Telefone: (19) 3589-5224 - Ramal 5225

Ofício 53- 1.193/2023

De: Elaine F. - GP-AADM

Para: Fábio S. - ARPF

Data: 26/05/2023 às 13:15:31

Setores (CC):

SG-DIVLC, PGM-ATOSGOV, SFP, SSMU, SG-SEC, ARPF, SRI

Encaminhado expediente para ciência/providências legais cabíveis, quanto ao despacho supra assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

—

Elaine Vania Clemonesi Ferreira

Assessora Administrativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elaine Vania Clemonesi Fer...	26/05/2023 13:15:45	1Doc ELAINE VANIA CLEMONESI FERREIRA CPF 115.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D9A2-6E06-2E25-AF7D**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

Ofício 54- 1.193/2023

De: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Para: -

Data: 26/05/2023 às 13:29:27

Boa tarde,

Recebido e ciente.

Grata



Ofício 55- 1.193/2023

De: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Para: -

Data: 26/05/2023 às 13:31:34

Boa tarde,

Peço por gentileza o envio do Decreto assinado, pois só veio o despacho.

Grata



Ofício 56- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: ARPF-Administrativo - Administrativo

Data: 29/05/2023 às 16:14:28

Para ciência e providencias necessárias.

Att.

—

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	29/05/2023 16:14:47	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8B4-1899-91F7-95FB**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



Ofício 57- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: GP-AADM - Assessoria Administrativa

Data: 21/06/2023 às 16:51:52

Setores (CC):

GP-AADM, SSMU

Em tempo, melhor analisando o presente pedido de reajuste da tarifa do estacionamento rotativo, apresento manifestação favorável a cobrança de tarifa do estacionamento rotativo, para veículos em geral, para o período de 90 minutos e 120 minutos, conforme manifestação em anexo.

—
Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Anexos:

manifestacao_reajuste_90_e_120_minutos_Estacionamento_Rotativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	21/06/2023 16:55:08	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C47F-70C9-4C75-20DC**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A



A ARPF por intermédio do seu Superintendente e, após, analisar o expediente e em especial o pleito referente à cobrança dos valores por hora ou por tempo de permanência na vaga para os períodos de 1h30 e 2h, entende que os mesmos poderão ser realizados, pois, vejamos:

O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.379/2017 assim dispõe:

“Art. 2º Serão fixados por Decreto de regulamentação da concessão:

I – o preço público a ser cobrado por hora ou por tempo de permanência na vaga;

II – ...;

III – ...;

IV – ...;

V – o período máximo de permanência, no sistema de estacionamento rotativo pago;

...” (Destaquei do original).

Já o Decreto Municipal nº 2.440 de 24 de maio de 2023, o qual regulamenta a mencionada Lei, em seu artigo 7º, assim prescreve:

“Art. 7º A tarifa pelo estacionamento será cobrada mediante a venda de tíquetes, com período inicial de 00:30min (trinta minutos) até o tempo máximo permitido na placa de regulamentação para automóveis.

...” (Destaquei do original).

O mencionado Decreto, em seu § 2º, artigo 10º, estabelece que o limite de tempo do estacionamento é de 2 (duas) horas ao determinar o seguinte:

“Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

...

§ 2º O veículo somente poderá utilizar outra vaga na mesma face da quadra da via ,

desde que o tempo de estacionamento não exceda 02 (duas) horas.

...”(destaquei do original)

Assim, existindo no Decreto previsão de permissão de período de estacionamento pelo prazo de até 2 (duas) horas, é plausível e até necessário a possibilidade de cobrança de tarifa de estacionamento para veículos em geral, para o período de 90 minutos (1 hora e 30 min.) e 120 minutos (duas horas), desde que se observe a proporcionalidade com os valores cobrados sobre

o período de 30 minutos (meia hora) e de 60 minutos (uma hora), beneficiando e facilitando os usuários do sistema rotativo.

Diante desse quadro, autorizo a cobrança de tarifa de estacionamento rotativo para os períodos de 90 minutos (1 hora e 30 min.) e 120 minutos (2 horas) nos respectivos valores de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 5,00 (cinco reais), não acarretando prejuízos a nenhuma das partes.

Este é o nosso entendimento.

Porto Ferreira, 21 de junho de 2023.

Ofício 58- 1.193/2023

De: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Para: -

Data: 21/06/2023 às 17:03:01

Boa tarde Sr. Fábio,

Podemos iniciar a cobrança de todos os períodos 30,60,90 e 120 à partir de 26/06/2023, ou, aguardamos novo Decreto?

Att



Ofício 59- 1.193/2023

De: Elaine F. - GP-AADM

Para: Marcos S. - SRI

Data: 22/06/2023 às 08:35:54

Senhor Chefe de Gabinete em exercício,

Considerando o despacho 57, encaminho expediente para ciência e deliberação.

—
Elaine Vania Clemonesi Ferreira
Assessora Administrativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elaine Vania Clemonesi Fer...	22/06/2023 08:36:12	1Doc ELAINE VANIA CLEMONESI FERREIRA CPF 115.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26E3-CA2F-ECCA-5200**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/>



Ofício 60- 1.193/2023

De: Marcos S. - SRI

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 23/06/2023 às 14:12:47

Senhor Procurador,
segue para análise e manifestação quanto a necessidade de alteração do Decreto que regulamenta o serviço em apreço.

at.te,

—

Marcos Andre Pereira Silva

Secretário de Relações Institucionais

Ofício 61- 1.193/2023

De: Lucas L. - PGM

Para: SRI - Secretaria de Relações Institucionais

Data: 28/06/2023 às 10:41:18

Ao Sr. Secretário da SRI,

Com o devido acatamento, não se vislumbra necessidade de alteração da regulamentação municipal para possibilitar a cobrança de 2h do estacionamento rotativo, desde que o valor cobrado seja igual àquele estabelecido no artigo 6º do Decreto 2440/2023 (ou seja, duas vezes o valor pertinente a uma hora).

Situação diferente seria se fosse mais econômico ao cidadão pagar pelo uso de 2h em valor menor que o equivalente a pagar por 1h e posteriormente outra 1h, o que não aparenta ser a intenção administrativa.

Assim sendo, com base apenas no exposto no feito, entende-se cabível o prosseguimento sem alteração normativa.

—
Lucas Peres de Lima
Procurador Geral do Município

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Peres de Lima	28/06/2023 10:41:56	1Doc LUCAS PERES DE LIMA CPF 145.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BF3-46D3-6948-D878**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A

Ofício 62- 1.193/2023

De: Marcos S. - SRI

Para: ARPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira

Data: 28/06/2023 às 12:05:23

Senhor Superintende,

segue para ciência, manifestação da Procuradoria quanto a necessidade de alteração do Decreto que regulamenta o estacionamento rotativo.

at.te,

—

Marcos Andre Pereira Silva

Secretário de Relações Institucionais



Ofício 63- 1.193/2023

De: Fábio S. - ARPF

Para: SRI - Secretaria de Relações Institucionais

Data: 28/06/2023 às 16:34:10

Ciente quanto ao Despacho da Procuradoria.

Att.

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fábio Castelhana Franco da...	28/06/2023 16:34:36	1Doc FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA CPF 252....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6FF0-061F-3461-ACFB**

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A> e informe o código 206D-7CF4-3E94-BD1A





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA N.º 130/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI PARA CONCESSÃO ONEROSA DE GESTÃO DE APOIO AO MONITORAMENTO E EXPLORAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO “ROTATIVO PORTO FERREIRA”

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de um lado, e a empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.653.961/0001-44, com sede na Rua Doutor Querubino Soeiro, 143, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, telefone: 19 3555-3157, e-mail: contato@zonaazulbrasil.com.br, representada por seu procurador, Sr. **CLAUDINEI BARDUQUE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 097.481.248-00, na qualidade de vencedora da **Concorrência n.º 004/2018**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **3.175/2018**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na **Concorrência Pública n.º 04/2018**;
- II - nos termos propostos pela **CONCESSIONÁRIA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **3.175/2018**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis Federais n.º 8666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 (com alterações introduzidas pela Lei 147/2014, 9.503/1997 e 8.987/1995.
- IV - nas Leis Municipais 3.379/2017, Leis Complementares Municipais 101/2010, 124/2012 e 144/2015 e pelos Decretos Municipais 581/2018 e 62/1993
- V - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Para os fins do disposto neste Contrato, considera-se:

- I **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- II **PODER CONCEDENTE**: O Município de Porto Ferreira, em cuja competência se encontra o serviço público, objeto de concessão ou permissão;
- III **CONCESSIONÁRIA**: pessoas jurídicas de direito privado, participante e vencedora da licitação para concessão de serviços públicos;
- IV **AGÊNCIA REGULADORA**: autarquia sob Regime Especial – ARMPF (Agência Reguladora de Serviço Público do Município de Porto Ferreira), criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 19 de novembro de 2010, com personalidade de direito público, com sede e foro na Cidade de Porto Ferreira, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação compreende a Concessão Onerosa para gestão de apoio ao monitoramento e exploração de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Rotativo Porto Ferreira”, incluindo implantação, manutenção, operação, monitoramento de trânsito e administração no Município, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município por período de 120 (cento e vinte) meses.

1.2. A solução deverá ser implantada, homologada em definitivo e estar totalmente operacional em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REAJUSTES E PAGAMENTOS PELA OUTORGA

2.1 A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará mensalmente para a ARMPF, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos ao faturamento e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à ARMPF qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

acessórias. Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual de acordo ao apresentado no contrato à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

2.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o repasse do pagamento mínimo de **18,66 %** (Dezoito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor bruto arrecadado para a **CONCEDENTE** mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

2.2.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

2.3. A taxa de regulação de 2% (dois por cento) será repassada à ARMPF, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, através de conta bancária, devidamente aberta para esse fim, sendo que após esse prazo incidirá multa de 0,33% ao dia até o percentual de no máximo 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária.

2.4. A revisão do valor da tarifa se dará a com base na variação do IPCA, sempre que tal percentual acumulado atingir 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da tarifa. Ressalvada a eventual necessidade por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, com aprovação da **CONCEDENTE**, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL DA CONCESSÃO

3.1. Além do reajuste previsto, incorrendo alguma hipótese comprovada de desequilíbrio dos parâmetros iniciais previstos, inclusive por este instrumento contratual, ou mesmo situação imprevisível ou extraordinária cujas partes não poderiam esperar quando da celebração deste documento, serão aplicáveis, de acordo com o caso, os institutos do reajustamento, da repactuação contratual, da atualização financeira em decorrência de atraso de pagamento, da manutenção do equilíbrio em decorrência de prorrogação de prazos, da revisão das cláusulas econômico-financeiras e do reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou recomposição do valor ajustado para a concessão, visando a justa remuneração pelos serviços prestados, conforme permitido em lei, regulamento, instrumento convocatório e neste contrato, podendo ainda incorrer modificações, por outros fatores legalmente permitidos, respeitado sempre o equilíbrio contratual, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.1.1. Os procedimentos para revisão de reequilíbrio econômico financeiro previsto no item anterior, serão definidos por Ato Normativo da ARMPF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1 Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 16.314.324,00 (Dezesseis milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período de **120 (cento e vinte)** meses, conforme Projeto Básico e Termo de Referência constantes no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

5.1 Prazo **120 (cento e vinte)** meses, podendo ser renovado por igual período a critério do poder concedente;

5.2 Os prazos a serem observados para a implantação e o início de operação do sistema de estacionamento rotativo pago será o previsto neste Contrato ou constante dos Anexos e do Edital do mesmo.

5.3 Salvo disposição editalícia ou legal em sentido diverso ou mesmo em contrário, os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos observarão as seguintes diretrizes:

- I** Todos os dias deverão ser contados em dias corridos;
- II** A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;
- III** O dia de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente na sede do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A regulação e fiscalização será feita pela ARMPF nos termos do artigo 30, § Único da Lei 8987/95, e da Lei Complementar nº 101, de 19 de novembro de 2010, e suas alterações

6.2 No exercício da fiscalização a ARMPF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária e deverá:

- i. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (art. 29, II da Lei 8987/95).
- ii. Propor a intervenção na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (art. 29, III da Lei 8987/95).
- iii. Propor a extinção da concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista neste contrato (art. 29, IV da Lei 8987/95).





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- iv. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e deste contrato (art. 29, V da Lei 8987/95).
 - v. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (art. 29, VI da Lei 8987/95).
 - vi. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 dias das providências tomadas (art. 29, VII da Lei 8987/95).
 - vii. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
 - viii. Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato.
- 6.3** A **CONCESSIONÁRIA** fará mensalmente, o repasse da ordem de 2% (dois por cento) dos valores recebidos, a título de taxa de regulação, para a ARMPF para esta fazer frente as suas despesas de operação.
- i. A taxa de regulação será repassada pela concessionária à ARMPF, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, através de conta bancária devidamente aberta para esse fim. Descumprido o prazo ora estabelecido, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a aplicação de multa na ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.
 - ii. Entende-se por valores recebidos, o valor total deduzido os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a receita da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARMPF

- 7.1** São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, além de outras constantes deste Contrato e que por Lei couberem:
- a) Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;
 - b) Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e Exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;
 - d) Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;
 - e) Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;
 - f) Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
 - g) Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
 - h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
 - i) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
 - j) Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);
 - k) Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
 - l) Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativamente e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;
 - m) Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
 - n) Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato.
- 7.2.** São direitos e obrigações da ARMPF, além de outras constantes deste Contrato e que por Lei couberem:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;
 - b) Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
 - c) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
 - d) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1.** São direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem:
- a) Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, que não poderá ser inferior a 0% (x por cento) do valor bruto arrecadado no período, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;
 - i. Considera-se valor bruto a receita total arrecadada sem a dedução dos impostos incidentes sobre a operação do Sistema, excluindo as demais despesas com a sua operação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- d) Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;
- e) Instalar, no Município de Porto Ferreira, em sua área central, escritório ou posto de atendimento para administração dos serviços e atendimento ao público;
- f) Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de tarifa, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- h) Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;
- i) Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente e ARMPF, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- j) Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;
- k) Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- l) Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- m) Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- n) Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela concedente;
- o) Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- p) Submeter-se à aprovação do Poder Concedente e ARMPF o plano de projeto a ser implantado;
- q) Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- r) Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a concedente e ARMPF, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- s) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente e ARMPF, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- t) Permitir à concedente e ARMPF livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;
- u) Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente e/ou ARMPF, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- v) Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- w) Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente e ARMPF;
- x) Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente e ARMPF, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;
- y) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;
- z) Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;
- aa) Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;
- bb) Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;
- cc) Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- contratação, respeitando a recomendação ministerial n° 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no **artigo 87 da Lei Federal 8.666/93**, implícitas no Contrato;
- dd)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - ee)** Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;
 - ff)** A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - gg)** Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a concessão, incluindo despesas e receitas arrecadadas, na forma e prazos determinados pela concedente e ARMPF.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1.** Sem prejuízo do disposto na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990, são direitos e obrigações dos usuários:
- a)** Receber serviço adequado;
 - b)** Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - c)** Levar ao conhecimento do Poder Público, da ARMPF e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - d)** Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (se houver);
 - e)** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS

- 10.1** Extingue-se a concessão por:
- 10.1.1** - advento do termo contratual;
 - 10.1.2** - encampação;
 - 10.1.3** - caducidade;
 - 10.1.4** - rescisão;
 - 10.1.5** - anulação; e
 - 10.1.6** - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 10.2** Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a Concessionária conforme previsto no edital e neste contrato.
- 10.3** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 10.4** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.
- 10.5** Nos casos previstos nos itens 10.1.1 e 10.1.2, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos itens 10.6 e 10.7.
- 10.6** A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 10.7** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.
- 10.8** A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 10.9** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:
- 10.9.1** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 10.9.2** a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - 10.9.3** a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 10.9.4** a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 10.9.5** a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 10.9.6** a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - 10.9.7** a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 10.10** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.19. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 10.9, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

10.12 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

10.13 A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do item 10.6, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

10.14 Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

10.15 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.15.1 Na hipótese prevista no *caput*, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 - Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública n.º 04/2018**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **3.175/2018**, e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do investimento, com validade para todo o período de execução dos serviços e serviços. **12.1.1** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1 – a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0512-2, Banco do Brasil, de titularidade da **PODER CONCEDENTE**.

12.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

12.1.2 - seguro-garantia;

12.1.3 - fiança bancária.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA**, após encerrado o prazo da concessão consubstanciado pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

12.3. A cada alteração no valor contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste contrato.

12.4. Caso ocorra a prorrogação da vigência deste contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993 a **CONCESSIONÁRIA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação e sub-rogação do objeto deste contrato.

13.2 Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros para o atendimento à boa e correta execução deste contrato, não importa em subcontratação ou sub-rogação de seu objeto. Tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o **PODER CONCEDENTE**.

13.3 A transferência da concessão só será permitida na hipótese prevista na Lei 8.987/95, mediante anuência expressa do Poder Concedente, devendo para tanto, a sucessora, preencher os requisitos legais e os previstos neste e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E DA PROPOSTA

14.1. Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital da Concorrência 04/2018 e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

15.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) até o 30º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

15.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados, e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar para o **PODER CONCEDENTE**.

15.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o Poder Concedente a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.4. A **CONCESSIONÁRIA** se sujeita a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de setembro de 1993.

15.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **PODER CONCEDENTE** em aplicar as sanções previstas na Concorrência Pública, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

16.1. A qualquer tempo, a **CONCEDENTE** poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, no espaço em que fornecidos, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas e equipamentos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** se adequará a quaisquer alterações na execução dos serviços objeto deste Contrato, determinadas por novos regulamentos ou legislação atinente, sendo-lhe assegurado, em caso de onerosidade superveniente, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, na forma que prevista inclusive no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

19.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 18 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI BARDUQUE
PROCURADOR
CONCESSIONÁRIA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
PODER CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – CNPJ 07.653.961/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 130/2018

OBJETO: Concessão Onerosa para gestão de apoio ao monitoramento e exploração de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Rotativo Porto Ferreira”, incluindo implantação, manutenção, operação, monitoramento de trânsito e administração no Município, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município por período de 120 (cento e vinte) meses.

ADVOGADO: Lucas Peres de Lima – OAB 403.087 E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 18 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria, Porto Ferreira –SP, 13660-000

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria, Porto Ferreira –SP, 13660-000

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Claudinei Barduque **Cargo:** Procurador

CPF: 097.481.248-00 **RG:** 22.763.617-X SSP-SP

Data de Nascimento: 03/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, 192 – Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP, Ap. 81, 09541-000

E-mail institucional: contato@zonaazulbrasil.com.br

E-mail pessoal: Claudinei.barduque@gmail.com

Telefones: 11 98962-3699 / 19 3555-3155

Assinatura: _____



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Varlindo Valeriani, nº 303, Centro
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

Ofício 75/2023 - ARPF

Porto Ferreira, 04 de julho de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor
Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.**

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 347/2023.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, através de seu Superintendente, em atenção ao Requerimento supra mencionado, de autoria do Nobre Vereador João Lázaro Batista, vem, apresentar as seguintes informações:

Questões 1. 2. – Segue em anexo a cópia integral do Ofício 1.193/2023, que tramitou pelo 1 DOC e que se refere ao requerimento de reajuste da tarifa de estacionamento rotativo da Concessionária Zona Azul Brasil, no qual consta o requerimento da Concessionária, o parecer e cálculos do Chefe da Divisão Financeira da ARPF, manifestação do Chefe da Divisão Jurídica, da Superintendência, da Procuradoria do Município e cópia do Decreto Municipal, entre outras.

Questão 3. Prejudicado, não ocorreu reunião.

Questão 4. Segue em anexo, arquivo do Contrato onde se encontra na Clausula Segunda, item “2.4”, o reajuste devido a tarifa do estacionamento rotativo.

Questão 5. Segue em anexo, o arquivo encaminhado pela Concessionária, onde esclarece os aumentos de vagas por ruas que ocorreu e quantas vagas existem atualmente.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 206D-7CF4-3E94-BD1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA (CPF 252.XXX.XXX-64) em 04/07/2023 16:11:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/206D-7CF4-3E94-BD1A>

LEVANTAMENTO -VAGAS Z.A.B - EXPANSÃO

REGIÃO CENTRAL PORTO FERREIRA	VEICULOS	MOTOS	DEFICIENTE	IDOSO	VAGA RAPIDA	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBAQUE	CARTÃO MORADOR	TOTAL
RUA JOÃO PROCÓPIO SOBRINHO - 2 FASE	39	30	1	1	0	2	0	0	43
RUA DONA BALBINA - 2 FASE	0	0	1	0	0	0	0	0	1
RUA CORONEL JOÃO PROCÓPIO - 2 FASE	4	0	1	0	0	0	0	0	5
RUA 29 DE JULHO - 2 FASE	6	11	1	0	0	0	0	0	7
RUA PERONDI IGINIO - 2 FASE	14	11	1	2	0	0	0	0	17
RUA JOÃO MUTINELLI - 2 FASE	6	7	1	2	0	0	1	0	10
RUA SÃO SEBASTIÃO - 2 FASE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RUA NELSON PEREIRA LOPES - 2 FASE	0	0	1	0	0	0	0	0	1
RUA JOÃO MIRANDA SALGUEIRO - 2 FASE	22	10	1	0	0	1	0	0	24
RUA LUIZ GAMA - 2 FASE	0	0	0	2	0	0	0	0	2
RUA PADRE CAPELI - 2 FASE	0	0	1	1	0	0	0	0	2
TOTAL AMPLIAÇÃO	91	69	9	8	0	3	1	0	112

ZONA AZUL PORTO FERREIRA

VAGAS Z.A.B PORTO FERREIRA	ÁREA AZUL	MOTOS	DEFICIENTE	IDOSO	VAGA RAPIDA	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBAQUE	TOTAL
VAGAS CONTRATO	772	209	25	38	9	5	4	853
VAGAS ATIVAS	759	356	27	47	19	6	2	860
OBS (ativa x contrato)	-13	147	2	9	10	0	0	
EXPANSÃO	91	69	9	8	0	3	1	112